



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 13.505, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 55.855.729,79 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), de acordo com o art 4º, § 4º, art 4º § 3º inc. III e art 5º inc. III, da Lei nº 5.160, de 28 de dezembro de 2.021, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
13.003 DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS			
13.003.16.482.0030.1.040	Urbanização do Rochdale		
	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01.110	14.620.056,00
13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
13.002 DEPTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
13.002.16.482.0030.2.198	Apoio à Gestão da Política Habitacional		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	3.154.262,85
02. GABINETE DO PREFEITO			
02.006 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
02.006.14.422.0034.2.033	Campanhas Sociais de Combate à Vulnerabilidades		
	339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.110	2.455.975,00
05. SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
05.001.04.122.0001.1.002	Reforma e Ampliação de Unidades		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	4.825.392,94
18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18.001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
18.001.04.123.0053.0.001	Serviços da Dívida Pública		
	329021 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	01.110	16.000.000,00
18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18.001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
18.001.04.123.0053.0.001	Serviços da Dívida Pública		
	329121 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA-ORÇAMENT	01.110	450.000,00
18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18.001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
18.001.04.123.0053.0.001	Serviços da Dívida Pública		
	469071 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	01.110	6.000.000,00
18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18.001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
18.001.04.123.0053.0.001	Serviços da Dívida Pública		
	469171 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA-O	01.110	40,00
18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18.001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
18.001.04.123.0053.0.002	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01.110	2.000.000,00
18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
18.001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
18.001.04.123.0053.0.003	Precatórios e Sentenças Judiciais		
	469091 SENTENÇAS JUDICIAIS	01.110	6.000.000,00
17. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
17.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS			
17.001.18.122.0039.1.002	Reforma e Ampliação de Unidades		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	250.000,00
24. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
24.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
24.001.04.573.0002.2.010	Inovação em Governo		
	339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	01.110	100.000,00
24. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			

24.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
24.001.04.573.0002.2.010	Inovação em Governo		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110	1,00
24. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
24.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
24.001.04.573.0002.2.010	Inovação em Governo		
	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01.110	1,00
24. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
24.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
24.001.04.573.0002.2.010	Inovação em Governo		
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01.110	1,00
		TOTAL	55.855.729,79

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o art. 43, § 1º, inc. II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

Rogério Lins
 Prefeito

Regiane Santo Trevelato
 Secretária de Finanças em Exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

Processo Administrativo nº 12.885/2022

Interessado: Secretaria de Finanças

Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviços de mão de obra em veículos oficiais do Gabinete do Prefeito

DESPACHO:

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 176/177, **AUTORIZO** a contratação direta em favor da empresa vencedora **VALCAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA LTDA - ME**, inscrita sob o **CNPJ nº 03.743.156/0001-50**, pelo valor total de **R\$ 21.250,00** (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

Suzi Meire de Souza Freitas
Chefe de Gabinete em Exercício

ATOS DO PREFEITO

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 22565/2017**INTERESSADO:** Secretaria de Educação.**ASSUNTO:** Dispensa de Chamamento Público. – Associação das Mulheres em Defesa à Criança.**AP Nº 205/22****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 2010/2011, **AUTORIZO** a Prorrogação do Termo de Colaboração nº 004/2018, firmado com a **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EM DEFESA À CRIANÇA**, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/09/2022 e pelo valor de R\$ 1.618.200,00 (um milhão, seiscentos e dezoito mil e duzentos reais).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 31 de agosto de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 22576/2017**INTERESSADO:** Secretaria de Educação.**ASSUNTO:** Dispensa de Chamamento Público. – Associação das Mães do Jardim Veloso.**AP Nº 206/22****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 3118/3119, AUTORIZO a Prorrogação do Termo de Colaboração nº 007/2018, firmado com a ASSOCIAÇÃO DAS MÃES DO JARDIM VELOSO, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/09/2022 e pelo valor de R\$ 1.252.800,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 31 de agosto de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 22559/2017**INTERESSADO:** Secretaria de Educação.**ASSUNTO:** Dispensa de Chamamento Público. – Associação Solidária Crescendo Cidadã.**AP Nº 207/22****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 2390/2391, **AUTORIZO** a Prorrogação do Termo de Colaboração nº 008/2018, firmado com a ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA CRESCENDO CIDADÃ, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05/09/2022 e pelo valor de R\$ 1.740.120,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil e cento e vinte reais).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 31 de agosto de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 16735/2017

INTERESSADO: Secretaria Executiva de Compras e Licitações.

ASSUNTO: Contrato nº 065/2018 – Prestação de serviços de Locação de Impressoras – Prorrogação além do prazo legal de 48 meses - Art. 57, IV da Lei 8.666/93. Relativização da Norma – nova licitação em andamento – Necessidade da continuidade do serviço público.

AP Nº 208/22**DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 1505/1510, **AUTORIZO**, a **Prorrogação** extraordinária do contrato nº 065/2018, pelo valor total estimado de R\$ 1.045.348,70 e prazo de até 12 meses a contar de 06 de setembro de 2022, com cláusula resolutiva de vencimento antecipado quando do término da nova licitação, que deverá prosseguir em caráter de máxima urgência.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 01 de setembro de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 22547/2017

INTERESSADO: Secretaria de Educação.

ASSUNTO: Dispensa de Chamamento Público.

AP Nº 209/22

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 3503/3505, AUTORIZO a Prorrogação do prazo do Termo de Colaboração nº 009/2018, firmado com a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PELA EDUCAÇÃO - AME por 12 (doze) meses, a partir de 05/09/2022 e pelo valor de R\$ 6.253.560,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta reais).

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**RESUMO DAS PORTARIAS****02.09.2022**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA Nº 1992/22 - EXONERAR, ADRIANA FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de **ASSESSOR DO GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO** - da Secretaria de Governo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1996/22 - EXONERAR, MOIRA DE CASTRO VASCONCELLOS, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES** - da Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2000/22 - EXONERAR, A PEDIDO, MÁRCIA MOREIRA CESAR, 196.854 do cargo em comissão de **GERENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL E DE ATIVOS** - da Secretaria de Planejamento e Gestão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31 de Agosto do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 1993/22 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **PRISCILA DO NASCIMENTO, RG. 30.810.660-X**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DO GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO**, **ASSESSOR DO GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO** da (do) **Secretaria de Governo**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **03 de Setembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1994/22 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **IVAN MODESTO MOTTA, RG. 40.065.758-2**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL E DE ATIVOS**, da (do) **Secretaria de Planejamento e Gestão**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1995/22 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ARNALDO LUIZ BARBOZA, RG. 16.279.315-7**, para exercer o cargo em comissão de **CORREGEDOR DA SAÚDE**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1997/22 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JÚLIO REZENDE LOPES, RG. 14.334.876-0**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES**, da (do) **Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **03 de Setembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1998/22 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JESSAMINY SIMÕES ALVES, RG. 27.505.914-5**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE TÉCNICO DOS SERVIÇOS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**, da (do) **Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1999 / 2022 - ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Lei complementar nº 290/2021. **RESOLVE:**

NOMEAR, a servidora abaixo relacionada para exercer a função extraordinária de Responsável Técnico de Odontologia da Atenção Primária.

Vanessa de Souza Silva – RG 23.756.377-0

RT – Centro de Especialidades Odontológica (CEO)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 2001 / 2022 - ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com as Leis Federais nº 8069/90 e 12.696/12, e o disposto na Lei Orgânica do Município de Osasco. **RESOLVE:**

DESIGNAR, para compor o Conselho de Contribuintes, para o mandato de 02 (dois) anos a contar da publicação, em vista do disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Complementar nº 183, de 03 de setembro de 2009, e da Lei Complementar 372/2019 de 13 de setembro de 2019 – ANEXO I –LXXXV, os membros abaixo relacionados:

Representantes da Secretaria de Finanças

Conselheiro Titular: Camila Yamada Lee – matrícula 189.863

Conselheiro Suplente: Maylson Yoshihito Sudo – matrícula 197.534

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2002 / 2022 - DESIGNAR a Senhora, **GRAZIELA FLORENTINO ALBUQUERQUE**, matrícula 154.911 para responder de **ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETARIO DE GOVERNO, DA SECRETARIA DE GOVERNO**, durante o período de férias do titular, **GUILHERME DO PRADO SOUZA**, matrícula: 184.548, a partir de 05/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2003 / 2022 - DESIGNAR a Senhora, **MARLI SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula 185.459 para responder de **GERENTE DE AÇÃO REGIONAL, DA SECRETARIA DE GOVERNO**, durante o período de férias do titular, **DIEGO ANDREOLLI COSTA**, a partir de 05/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2004 / 2022 - DESIGNAR o Senhor, **JAIR BATISTA RIBEIR**, matrícula 184.339 para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DE GERADORES ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**, durante o período de férias do titular, Jorge Luis Dias, matrícula 194.485 a partir de 01/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2005 / 2022 - DESIGNAR a Senhora, **PAULA TOMOE URAYAMA, matrícula 196.299**, para responder pelo cargo de GERENTE ADMINISTRATIVA DO CRAS – SANTO ANTONIO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante o período de férias da titular, Lucimara Viana dos Reis, a partir de 08/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2006 / 2022 - DESIGNAR a Senhora, **FLAVIA LUIZA COELHO, MATRICULA: 196.328**, para responder de SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE IMÓVEL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, durante o período de Licença Prêmio da Titular, ANTONIA ROCHA SUDRE, matrícula: 151.680, a partir de 29/08/22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2007 / 2022 - DESIGNAR a Senhora, **MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS, MATRICULA: 196.654**, para responder de GERENTE DE PRÁTICAS ESPORTIVAS AMADORAS, DA SECRETARIA DE ESPORTES RECREAÇÃO E LAZER, durante o período de férias do titular, LUIS CARLOS RIBEIRO, matrícula: 192.765, a partir de 12/09/22 a 26/09/22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria nº 1840 / 2022, publicada em 15 de agosto do ano em curso, leia-se: “**DESIGNAR** o Senhor **JULIANO DUARTE VIEIRA, matrícula 193.940**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PROJETOS E CIDADES, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 1990 / 2022, publicada em 31 de agosto do ano em curso, leia-se: “**DESIGNAR** a Senhora, **EDNEA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, matrícula 192.127**, para responder pelo cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SED, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, durante o período de licença da servidora, **CARMEN CECÍLIA DE OLIVEIRA matrícula 30.731**, no período de 31/08/2022 a 29/09/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

Ato do Procurador-Chefe

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 24.853/2021 em face do Servidor portador da matrícula nº 129.433, o Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo artigo 3º, inciso III da Lei Complementar nº 133/05, JULGA procedente o processo, por infração ao artigo 4º, incisos III e XII, nos termos do artigo 15º, da Lei Complementar nº 138/2005, aplicando-lhe a pena de **SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias**, sanção administrativa prevista para o fato praticado.

Osasco, 31 de agosto de 2022.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXTRATOS:**

Processo: 13.886/2022; Termo de Colaboração nº 016/2022; Entidade Municipal Parceira: Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social; OSC Parceira: **SER ESPECIAL A.A.I.T. – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE INTEGRAÇÃO AO TRABALHO;** Assunto: Constitui objeto do presente instrumento a oferta de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, com grau de dependência II e III para 24 (vinte e quatro) usuários, de ambos os sexos, conforme Plano de Trabalho elaborado pela OSC Parceira e aprovado pela Prefeitura, com Dispensa de Chamamento Público; Valor total: R\$ 1.880.928,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, novecentos e vinte e oito reais); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 15.280/2022; Contrato nº 090/2022; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **CLÍNICA ACIM – GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.;** Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA EM DIVERSAS ÁREAS CLÍNICAS PARA ATENDIMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO, LOTE 01 – DIRETORIA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - DGUE E LOTE 03 – HOSPITAL E MATERNIDADE AMADOR AGUIAR – HMMAA, de acordo com as especificações do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde às fls. 30/50 e anexos e Proposta Comercial da CONTRATADA às fls. 75/76; Valor total: R\$ 30.319.073,28 (trinta milhões, trezentos e dezenove mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos); e Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Processo: 15.280/2022; Contrato nº 091/2022; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **G.A. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.;** Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA EM DIVERSAS ÁREAS CLÍNICAS PARA ATENDIMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO, LOTE 02 – DIRETORIA GERAL ATENÇÃO SECUNDÁRIA – DGAS E LOTE 04 – DIRETORIA GERAL ATENÇÃO PRIMÁRIA - DGAPS, de acordo com as especificações do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde às fls. 30/50 e anexos e Proposta Comercial da CONTRATADA às fls. 78/80; Valor total: R\$ 11.888.760,22 (onze milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos); e Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Processo: 10.096/2022; Contrato nº 095/2022; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação; Contratada: **R. RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – ME;** Assunto: SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ESCULTURAS, EFEITOS ELETROMECÂNICOS E ELETRÔNICOS, ILUMINAÇÃO CÊNICA, CENOGRAFIA E ALEGORIAS PARA DECORAR A AVENIDA ONDE ACONTECERÁ O DESFILE CÍVICO E MILITAR DE 07 DE SETEMBRO DE 2022, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 003/2022 e Proposta da CONTRATADA, constante às fls. 382/383; Valor



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

total: R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais); e Vigência: 05 de setembro de 2022 à 15 de setembro de 2022.

Processo: 05.157/2021; Contrato nº 097/2022; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: **TETO CONSTRUTORA S.A.**; Assunto: OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – BACIA DO QUITAÚNA – OSASCO/SP, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no Edital de Concorrência nº 002/2022 e Proposta Comercial da CONTRATADA, constante às fls. 1.163/1.169; Valor total: R\$ 12.182.144,87 (doze milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 00.712/2022; Termo de Aditamento nº 112/2022 ao Contrato Emergencial nº 015/2022; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Assistência Social; Contratada: **ALELO S.A.**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 015/2022, por mais 90 (noventa) dias, contada de 15 de agosto de 2022, conforme manifestação da Secretaria de Assistência Social às fls. 327/332, manifestação da CONTRATADA à fl. 333, Parecer Jurídico às fls. 357/539 e Despacho de Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 360; e Vigência: 90 (noventa) dias.

Processo: 06.238/2021; Termo de Aditamento nº 092/2022 ao Contrato nº 069/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **RM REBELLO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARA IDOSOS ME**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 069/2021, por 12 (doze) meses, contado de 19 de julho de 2022, conforme manifestação da Secretaria de Saúde, acostada às fls. 184, 208 e 262 e Autorização do Secretário de Saúde à fl. 248; Valor total de: R\$ 72.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 07.699/2014; Contrato de Renovação de Locação Predial nº 094/2022; Locatária: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Locadora: **NDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. - EPP**; Assunto: Constitui objeto deste a Renovação de Locação Predial para fins não residenciais, de imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Lourenço Belloli, nº 1519, Parque Industrial Mazzei, Osasco/SP, onde está instalada o Arquivo Geral do Município, de acordo com a manifestação da Secretaria de Administração às fls. 617/618, Parecer Jurídico às fls. 634/638 e despacho de Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 641; Valor total de: R\$ 53.570,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta reais) mensais; e Vigência: 36 (trinta e seis) meses.

Processo: 12.450/2018; Termo de Aditamento nº 110/2022 ao Contrato nº 060/2018; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Contratada: **ASSOCIAÇÃO ANJOS DA GUARDA MIRIM DE OSASCO – ANJOS DA GUARDA**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 060/2018, a contar de 13 de agosto de 2022, por mais 12 (doze) meses, conforme manifestações da CONTRATADA às fls. 499/500, da Secretaria de Administração às fls. 602 e 609, Parecer Jurídico às fls. 605/606 e 628, Ratificação à fl. 630 e Despacho de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 631;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Valor total estimado de: R\$ 2.632.364,80 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 22.021/2021; Contrato nº 096/2022; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação; Contratada: **EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI;** Assunto: Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES**, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo De Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2022 e seus anexos, do tipo menor preço por lote, às fls. 476/517 e Proposta Comercial da CONTRATADA, às fls. 775/775-verso; Valor total de: R\$ 80.534.938,81 (oitenta milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 03.604/2019; Termo de Aditamento Unilateral nº 122/2022 ao Contrato nº 026/2019; **Contratante:** Município de Osasco/Secretaria Executiva de Compras e Licitações; **Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP;** Assunto: Fica aditado o Contrato nº 026/2019, nos termos do Artigo 65, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, para que seja transferida a responsabilidade pelo contrato à Secretaria Executiva de Compras e Licitações – SECOL, diante da competência da Secretaria quanto às publicações na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo através da Companhia de Processamento de dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município



CIDADE DE
OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA Nº 069/2022 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, III, e 3º, I, da Lei Complementar 133/2005, instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 18.653/2022 em face do (a) servidor (a) de Matrícula nº 193.602, por violar o artigo 3º, incisos II, III, V, alínea “a”, XI, XII, XV, XVI, XVII; artigo 4º, incisos II, III, VI e XII, enquadrando no artigo 17º, incisos III e V, c.c o artigos 25º, inciso I e 27º, adotando-se o Procedimento Ordinário previsto no art. 38 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser CITADO (A) para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 31 de agosto de 2022.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



CIDADE DE

OSASCO**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 164/2022

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal desta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 18.650/2022**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 31 de agosto de 2022.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019****EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DEFICIÊNCIA AUDITIVA**

Ficam convocados para realização de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1693, de 26/07/2019, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

Os candidatos classificados abaixo relacionados deverão fazer a **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**, **NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro – Osasco/SP.**

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

CLASSIFICAÇÃO: DE 1º ao 2º - DIA 09/09/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
1º	MARGARETE DA SILVA LA TORRACA	11780055
2º	NAILMA MACIEL CONCEICAO PAIXAO	42438972

APÓS A **ATRIBUIÇÃO DE AULAS** OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE **EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL** E **ENTREGA DE DOCUMENTOS**, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050 –
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

E APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

-ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINSTÉRIO DA SAÚDE + ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL OS EXAMES EXIGIDOS EM EDITAL, SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS DO CERTAME.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO: DE 1º - DIA 14/09/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
1º	MARGARETE DA SILVA LA TORRACA	11780055

CLASSIFICAÇÃO: DE 2º - DIA 14/09/2022 – às 13h00

CLASS	NOME	RG
2º	NAILMA MACIEL CONCEICAO PAIXAO	42438972

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal.

- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/e_estadual
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- r) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- s) Apresentar diploma, devidamente registrado, ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar de curso de nível exigido para o cargo, fornecidos por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento
- t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- u) Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.
- v) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
v.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DEFICIÊNCIA AUDITIVA: Formação em docência de ensino superior, em curso específico de graduação plena (Licenciatura em Pedagogia) para exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial. Possuir certificado de proficiência em LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, **INFORMAMOS:**

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DEFICIÊNCIA MENTAL

Ficam convocados para realização de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1693, de 26/07/2019, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

Os candidatos classificados abaixo relacionados deverão fazer a **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**,

NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro – Osasco/SP.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

CLASSIFICAÇÃO: DE 1º ao 6º - DIA 09/09/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
1º	THAIS ALVES DO COUTO VIANA	443873707
2º	ACACIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE DA SILVA	221376719
3º	VANDA MARIA BRANDAO ONO	18609470
4º	CRISTIANO PEDROSO	32058501
5º	MARINES DO CARMO ALVES DE QUEIROZ	20884228
6º	MILLENA SANTOS BASSANI	421307031

APÓS A **ATRIBUIÇÃO DE AULAS** OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE **EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS**, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050 –

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

E APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

-ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE + ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL OS EXAMES EXIGIDOS EM EDITAL, SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS DO CERTAME.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.**CLASSIFICAÇÃO: DE 1º ao 2º - DIA 14/09/2022 – às 09h00**

CLASS	NOME	RG
1º	THAIS ALVES DO COUTO VIANA	443873707
2º	ACACIA FERNANDES DE ALBUQUERQUE DA SILVA	221376719

CLASSIFICAÇÃO: DE 3º ao 6º - DIA 14/09/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
3º	VANDA MARIA BRANDAO ONO	18609470
4º	CRISTIANO PEDROSO	32058501
5º	MARINES DO CARMO ALVES DE QUEIROZ	20884228
6º	MILLENA SANTOS BASSANI	421307031

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;

- i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal.
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao_e_estadual
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- r) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- s) Apresentar diploma, devidamente registrado, ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar de curso de nível exigido para o cargo, fornecidos por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento
- t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- u) Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.
- v) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
v.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do

E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DEFICIÊNCIA MENTAL: Formação em docência de ensino superior, em curso específico de graduação plena (Licenciatura em Pedagogia) para exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.
- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários. Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DEFICIÊNCIA VISUAL

Ficam convocados para realização de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1693, de 26/07/2019, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

Os candidatos classificados abaixo relacionados deverão fazer a **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**,

NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro – Osasco/SP.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

CLASSIFICAÇÃO: 1º - DIA 09/09/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
1º	ROSELI PEREIRA DE FARIA	54065795

APÓS A **ATRIBUIÇÃO DE AULAS** OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE **EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL** E **ENTREGA DE DOCUMENTOS**, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050 –
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

E APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

-ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINSTÉRIO DA SAÚDE + ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL OS EXAMES EXIGIDOS EM EDITAL, SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS DO CERTAME.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO: 1º - DIA 14/09/2022 – às 13h00

CLASS	NOME	RG
1º	ROSELI PEREIRA DE FARIA	54065795

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal.
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou

ímpar);

o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.

p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/_e_estadual
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

r) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

s) Apresentar diploma, devidamente registrado, ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar de curso de nível exigido para o cargo, fornecidos por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento

t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

u) Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.

v) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

v.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – DEFICIÊNCIA VISUAL: Formação em docência de ensino superior em curso específico de graduação plena (Licenciatura em Pedagogia) para exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.
- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019

EDITAL DE 3ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Ficam convocados para realização de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1693, de 26/07/2019, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

Os candidatos classificados abaixo relacionados deverão fazer a **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**,

NO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – Auditório sito

à Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro – Osasco/SP.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

CLASSIFICAÇÃO: 12º ao 13º - DIA 09/09/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
12º	ELENICE DA SILVA	13391848
13º	STEPHANE PAULA DE MELO LIMA	46032833

APÓS A **ATRIBUIÇÃO DE AULAS** O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE **EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS**, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO

OSASCO - SP, CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

E APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

-ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINSTÉRIO DA SAÚDE + ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL OS EXAMES EXIGIDOS EM EDITAL, SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS DO CERTAME.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO: 12º ao 13º - DIA 14/09/2022 – às 14h00

CLASS	NOME	RG
12º	ELENICE DA SILVA	13391848
13º	STEPHANE PAULA DE MELO LIMA	46032833

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal.
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;

- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e [estadual](#)
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e [estadual](https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do)
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- r) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- s) Apresentar diploma, devidamente registrado, ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar de curso de nível exigido para o cargo, fornecidos por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento
- t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- u) Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.
- v) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
v.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: Formação em docência de ensino superior em curso específico de graduação plena (Licenciatura em Educação Artística) para exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos; Ensino Fundamental; Ensino Médio e Educação Especial.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019

EDITAL DE 3ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Ficam convocados para realização de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1693, de 26/07/2019, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

O candidato classificado abaixo relacionado deverá fazer a **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**,

NO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – Auditório sito
à Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro – Osasco/SP.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

CLASSIFICAÇÃO: 12º ao 13º - DIA 09/09/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
12º	IGOR ALVES DE MELO	25616478
13º	VALDECIR BOTTURA JUNIOR	39307308

APÓS A **ATRIBUIÇÃO DE AULAS** O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE **EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS**, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO

OSASCO - SP, CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

E APRESENTAR OS SEGUINTEs DOCUMENTOS:

-ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE + ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL OS EXAMES EXIGIDOS EM EDITAL, SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS DO CERTAME.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO: 12º ao 13º - DIA 14/09/2022 – às 15h00

CLASS	NOME	RG
12º	IGOR ALVES DE MELO	25616478
13º	VALDECIR BOTTURA JUNIOR	39307308

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet; <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal.
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou

- ímpar);
- o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e estadual <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e estadual <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- r) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- s) Apresentar diploma, devidamente registrado, ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar de curso de nível exigido para o cargo, fornecidos por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento
- t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- u) Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.
- v) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
v.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA: Formação em docência de ensino superior em curso específico de graduação plena (Licenciatura em Educação Física) para exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos; Ensino Fundamental; Ensino Médio e Educação Especial.
Possuir registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF-SP).

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e

considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, **INFORMAMOS:**

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.
- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019

EDITAL DE 3ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS

Ficam convocados para realização de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1693, de 26/07/2019, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

O candidato classificado abaixo relacionado deverá fazer a **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**,

**NO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – Auditório sito
na Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro – Osasco/SP.**

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

CLASSIFICAÇÃO: 12º ao 13 - DIA 09/09/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
12º	CHRISTINE DOMINIQUE MORENO PESTANA DE SOUZA	41919692
13º	JOB ASSIS LIMA JUNIOR	30618319

APÓS A **ATRIBUIÇÃO DE AULAS** O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE **EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS**, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO

OSASCO - SP, CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

E APRESENTAR OS SEGUINTEs DOCUMENTOS:

-ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE + ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL OS EXAMES EXIGIDOS EM EDITAL, SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS DO CERTAME.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO: 12º - DIA 14/09/2022 – às 13h00

CLASS	NOME	RG
12º	CHRISTINE DOMINIQUE MORENO PESTANA DE SOUZA	41919692

CLASSIFICAÇÃO: 13º - DIA 14/09/2022 – às 14h00

CLASS	NOME	RG
13º	JOB ASSIS LIMA JUNIOR	30618319

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal.
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas

poupanças, conta salário ou contas conjuntas;

n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);

o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;

<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>

p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

r) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

s) Apresentar diploma, devidamente registrado, ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar de curso de nível exigido para o cargo, fornecidos por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento

t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

u) Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.

v) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

v.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS: Formação em docência de ensino superior em curso específico de graduação plena (Licenciatura em Letras e habilitação em inglês) para exercício na Educação Infantil de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos; Ensino Fundamental; Ensino Médio e Educação Especial.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.
- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários. Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017****EDITAL DE 4ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1383, de 06/09/2017 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 – VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 5º - DIA 09/09/2022 - às 10h00

CLASS	NOME	RG
5º	MATHEUS ROUSSENQ	5643658

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- 02 fotos 3X4 recentes;
- RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- Título de Eleitor (frente e verso);

- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet. <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro (a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda completa, mais recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao-e-estadual>
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/e-estadual>
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – **Ações Criminais**)
- q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

- r) Conselho Regional da Classe do Estado de São Paulo, (quando for o caso);
- s) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);
- t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- u) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;
- v) Outras declarações ou documentos necessários, solicitados pela Prefeitura;
- w) Pesquisa de Qualificação Cadastral
w.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO: - Bacharel em Engenharia e especialização na área de atuação, com registro no respectivo Conselho de Classe em São Paulo.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017

EDITAL DE 06ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ANALISTA DE SISTEMAS

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1383, de 06/09/2017 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 10º ao 11º - DIA 09/09/2022 - às 09h00

CLASS	NOME	RG
10º	WLADIMIR LEITE PROENÇA	247055049
11º	LEANDRO DE SOUZA	82945016

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- 02 fotos 3X4 recentes;
- RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- Título de Eleitor (frente e verso);

- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal com recibo de entrega;
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – **(Ações Criminais)**
- q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
- r) Conselho Regional da Classe do Estado de São Paulo, quando for o caso;
- s) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);

t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

u) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;

v) Outras declarações ou documentos necessários, solicitados pela Prefeitura.

w) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

w.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste concurso público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

ANALISTA DE SISTEMAS: Bacharel em Processamento de Dados, Computação, Sistemas, Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Engenharia, Matemática e Física.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017

EDITAL DE 08ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ANALISTA DE NEGÓCIOS

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1383, de 06/09/2017 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 12º - DIA 09/09/2022 - às 09h00

CLASS	NOME	RG
12º	GUILHERME NOGUEIRA MAGALHÃES	471000838

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no

máximo, há 30 (trinta) dias;

g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);

h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;

i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;

j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;

k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;

l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal com recibo de entrega;

m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;

n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);

o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.

p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

r) Conselho Regional da Classe do Estado de São Paulo, quando for o caso;

s) Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);

t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

u) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;

v) Outras declarações ou documentos necessários, solicitados pela Prefeitura.

w) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

w.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste concurso público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

ANALISTA DE NEGÓCIOS: Curso de Graduação Completo, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, em Análise de Sistemas, ou Tecnologia da Informação, ou Processamento de Dados, ou Ciências da Computação, ou Bacharelado em Informática, ou ainda, Curso de Graduação Completo com Pós Graduação ou Extensão na área de Tecnologia da Informação, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2019

EDITAL DE 9ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
– PEB I ADJUNTO

Ficam convocados para realização de **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**, os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1693, de 26/07/2019, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

Os candidatos classificados abaixo relacionados deverão fazer a **ATRIBUIÇÃO DE AULAS**,

NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – Avenida Marechal Rondon, nº 263 – Centro – Osasco/SP.

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS:

CLASSIFICAÇÃO: DE 270º ao 319º - DIA 09/09/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
270º	THAMARA SANTOS DA SILVEIRA	451173879
271º	NATALIA CORSI CAVALCANTE CALADO	45056116
272º	IARA APARECIDA DA SILVA	181909339
273º	CECILIA MARIA LEMOS DA CRUZ MORAIS	344788921
274º	MATEUS HENRIQUE CARNIO	41539861
275º	ADERVALDO DOS SANTOS PIRES	12242392
276º	ERIKA FRANKLIN DE LIRA SILVA	42246635
277º	JOICE MADALENA ARTIMUNDO CHAVES	33270931
278º	LUCIMARA BROMONSCHENKEL LIMA	389553505
279º	MARIA BATISTA DA SILVA	397802766
280º	VANESSA DE ARAUJO MORAES	20317223
281º	SEVERINO DO RAMO BEZERRA FERNANDES	27341142
282º	TATIANA LIMA SANTOS COSTA	331211853
283º	GEORGINA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	34900280
284º	MAIARA KEITI DE SOUZA CASTRO BATISTA	433422592
285º	CARLOS EDMAR RAMOS	22665834

286º	LEILA ROSILENE GOMES DA SILVA	43961325
287º	CATIA APARECIDA VAZ	23757228X
288º	JOSE ERINALDO DE JESUS SANTOS	50347577
289º	JOSILENE DO NASCIMNETO	36721669
290º	CELIO LUIZ TORRECILHAS BERTUCO	248507436
291º	LUCILENA SILVA NUNES	42577239
292º	FABIANA FRANCISCA DOS SANTOS BITTENCOURT	30882202
293º	MARIANA REZENDE SOBREIRO	43554086
294º	THAIS BARBOSA DE OLIVEIRA	46455969
295º	VANESSA GUEDES DA SILVA	42894139
296º	ALINE MAIUMY MORITA	53585535
297º	LUAN PETRICA ALVES DA SILVA	50089634
298º	FERNANDO GREDINARE FOSTER	27390732
299º	GABRIELA SA TELES NASCIMENTO	32516080
300º	GABRIELA RIBEIRO NEVES FAILI	43172757
301º	JHULIA APARECIDA DE MORAES CAMARGO	53262406
302º	KELLY CRISTINA DE AMORIM FERREIRA	30080642
303º	LILIANE DO PRADO COSTA	49849480
304º	YURI SOARES	37212055
305º	MARIANA SILVA OLIVEIRA	437696650
306º	IONE AP DE JESUS	13874469
307º	SANDERSON TARCISO PEREIRA DE SOUSA	9471721
308º	RODRIGO TANNUS GALLEG	24826981
309º	LEANDRO GOUVEIA DA MATA CORREA	30010049
310º	CARLA COSTA DE SOUZA LUZ	43828569
311º	ADRIELE NUNES DA SILVA	242896777
312º	PAULA CRISTINA MARQUES GUALBERTO	45177519
313º	SWELLEN GOMES SIQUEIRA	47679033
314º	ELIANE APARECIDA PAIATO MARGATO	16599295
315º	ANA CRISTINA MEDEIROS DE LIMA SANTANA	32883769
316º	MARINA DENISE DE CAMPOS VIEIRA	12218240
317º	GISLENE DE MORAES	192833686
318º	CLARICE DE SOUSA	11091560

319º	VERÔNICA SOUZA DANTAS DE OLIVEIRA	537039740
-------------	-----------------------------------	-----------

APÓS A **ATRIBUIÇÃO DE AULAS** OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE **EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL** E **ENTREGA DE DOCUMENTOS**, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050 –

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

E APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

-ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINSTÉRIO DA SAÚDE + ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

OS CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTAREM NO ATO DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL OS EXAMES EXIGIDOS EM EDITAL, SERÃO AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS DO CERTAME.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

CLASSIFICAÇÃO: DE 270º ao 272º - DIA 12/09/2022 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
270º	THAMARA SANTOS DA SILVEIRA	451173879
271º	NATALIA CORSI CAVALCANTE CALADO	45056116
272º	IARA APARECIDA DA SILVA	181909339

CLASSIFICAÇÃO: DE 273º ao 275º - DIA 12/09/2022 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
273º	CECILIA MARIA LEMOS DA CRUZ MORAIS	344788921
274º	MATEUS HENRIQUE CARNIO	41539861
275º	ADERVALDO DOS SANTOS PIRES	12242392

CLASSIFICAÇÃO: DE 276º ao 278º - DIA 12/09/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
276º	ERIKA FRANKLIN DE LIRA SILVA	42246635
277º	JOICE MADALENA ARTIMUNDO CHAVES	33270931
278º	LUCIMARA BROMONSCHENKEL LIMA	389553505

CLASSIFICAÇÃO: DE 279º ao 281º - DIA 12/09/2022 – às 13h00

CLASS	NOME	RG
279º	MARIA BATISTA DA SILVA	397802766
280º	VANESSA DE ARAUJO MORAES	20317223
281º	SEVERINO DO RAMO BEZERRA FERNANDES	27341142

CLASSIFICAÇÃO: DE 282º ao 284º - DIA 12/09/2022 – às 14h00

CLASS	NOME	RG
282º	TATIANA LIMA SANTOS COSTA	331211853
283º	GEORGINA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	34900280
284º	MAIARA KEITI DE SOUZA CASTRO BATISTA	433422592

CLASSIFICAÇÃO: DE 285º ao 287º - DIA 12/09/2022 – às 15h00

CLASS	NOME	RG
285º	CARLOS EDMAR RAMOS	22665834
286º	LEILA ROSILENE GOMES DA SILVA	43961325
287º	CATIA APARECIDA VAZ	23757228X

CLASSIFICAÇÃO: DE 288º ao 292º - DIA 13/09/2022 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
288º	JOSE ERINALDO DE JESUS SANTOS	50347577
289º	JOSILENE DO NASCIMNETO	36721669
290º	CELIO LUIZ TORRECILHAS BERTUCO	248507436
291º	LUCILENA SILVA NUNES	42577239
292º	FABIANA FRANCISCA DOS SANTOS BITTENCOURT	30882202

CLASSIFICAÇÃO: DE 293º ao 297º - DIA 13/09/2022 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
293º	MARIANA REZENDE SOBREIRO	43554086
294º	THAIS BARBOSA DE OLIVEIRA	46455969
295º	VANESSA GUEDES DA SILVA	42894139
296º	ALINE MAIUMY MORITA	53585535
297º	LUAN PETRICA ALVES DA SILVA	50089634

CLASSIFICAÇÃO: DE 298º ao 302º - DIA 13/09/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
298º	FERNANDO GREDINARE FOSTER	27390732
299º	GABRIELA SA TELES NASCIMENTO	32516080
300º	GABRIELA RIBEIRO NEVES FAILI	43172757
301º	JHULIA APARECIDA DE MORAES CAMARGO	53262406
302º	KELLY CRISTINA DE AMORIM FERREIRA	30080642

CLASSIFICAÇÃO: DE 303º ao 305º - DIA 13/09/2022 – às 13h00

CLASS	NOME	RG
303º	LILIANE DO PRADO COSTA	49849480
304º	YURI SOARES	37212055
305º	MARIANA SILVA OLIVEIRA	437696650

CLASSIFICAÇÃO: DE 306º ao 308º - DIA 13/09/2022 – às 14h00

CLASS	NOME	RG
306º	IONE AP DE JESUS	13874469
307º	SANDERSON TARCISO PEREIRA DE SOUSA	9471721
308º	RODRIGO TANNUS GALLEG	24826981

CLASSIFICAÇÃO: DE 309º ao 311º - DIA 13/09/2022 – às 15h00

CLASS	NOME	RG
309º	LEANDRO GOUVEIA DA MATA CORREA	30010049
310º	CARLA COSTA DE SOUZA LUZ	43828569
311º	ADRIELE NUNES DA SILVA	242896777

CLASSIFICAÇÃO: DE 312º ao 316º - DIA 14/09/2022 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
312º	PAULA CRISTINA MARQUES GUALBERTO	45177519
313º	SWELLEN GOMES SIQUEIRA	47679033
314º	ELIANE APARECIDA PAIATO MARGATO	16599295
315º	ANA CRISTINA MEDEIROS DE LIMA SANTANA	32883769
316º	MARINA DENISE DE CAMPOS VIEIRA	12218240

CLASSIFICAÇÃO: DE 317º ao 319º - DIA 14/09/2022 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
317º	GISLENE DE MORAES	192833686
318º	CLARICE DE SOUSA	11091560
319º	VERÔNICA SOUZA DANTAS DE OLIVEIRA	537039740

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;

- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal.
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao_e_estadual
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- r) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- s) Apresentar diploma, devidamente registrado, ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar de curso de nível exigido para o cargo, fornecidos por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento
- t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

u) Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Osasco poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.

v) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

v.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I: Graduação em ensino superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Pedagogia ou em Ensino Médio na modalidade Normal.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

**JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017

EDITAL DE 14ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ECONOMISTA

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1383, de 06/09/2017 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 29º - DIA 09/09/2022 - às 10h00

CLASS	NOME	RG
29º	ADRIANO ODDA	194925547

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no

máximo, há 30 (trinta) dias;

g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);

h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;

i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;

j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;

k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;

l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais o recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal com recibo de entrega;

m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;

n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, se for o caso, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);

o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.

p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

r) Conselho Regional da Classe do Estado de São Paulo;

s) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);

t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

u) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;

v) Outras declarações ou documentos necessários, solicitados pela Prefeitura.

w) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

w.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste concurso público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

ECONOMISTA: Bacharel em Ciências Econômicas, com registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de São Paulo.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017

EDITAL DE 22ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: DENTISTA DIARISTA

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1383, de 06/09/2017, no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- SOROLOGIA HEPATITE A E B + ATESTADO DE SANIDADE MENTAL (PSIQUIATRA) + CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ORIGINAIS E CÓPIAS).

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: DE 102º - DIA 14/09/2022 – às 15h00

CLASS	NOME	RG
102º	KARINA KISS SEBESTYEN FERREIRA	459492810

CLASSIFICAÇÃO: DE 103º ao 105º - DIA 15/09/2022 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
103º	LAÍS PASINI PANCOTE	476452405
104º	CAMILA AUGUSTO SILVEIRA	48684075X
105º	LORAYNE CAROLINE BATISTA SILVA DO CARMO	45298185

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

a) 02 fotos 3X4 recentes;

- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de Entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual:
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e Estadual:
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

- s) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;
- t) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);
- v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;
- x) Outras declarações ou documentos necessários, solicitados pela Prefeitura;
- y) Pesquisa de Qualificação Cadastral.
y.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.
Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste concurso público.

REQUISITOS PARA O CARGO

DENTISTA DIARISTA: Bacharel em Odontologia, com registro no respectivo Conselho de Classe em São Paulo.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019****EDITAL DE 37ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ASSISTENTE SOCIAL**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO 193º ao 195º - DIA 15/09/2022 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
193º	ANA CRISTINA BORGES PIMENTA	M8991235
194º	MIKAELLA SANTOS DO NASCIMENTO	40201092
195º	RAFAELA DA SILVA PAES BARRETO	29795251

CLASSIFICAÇÃO 196º AO 198º - DIA 15/09/2022 – às 10h00

CLASS	NOME	RG
196º	VANDERLEI AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR	49148041
197º	ANDREIA CRISTINA DA SILVA	27978044
198º	ROSANA APARECIDA SOUSA KREDENSIR	258429720

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda mais Recibo de Entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
Federal: <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e Estadual

<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.

r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Federal: <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e Estadual: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

s) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

t) Conselho Regional de Classe do Estado de São Paulo, (quando for o caso);

u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;

x) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

x.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>. Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

ASSISTENTE SOCIAL: - Bacharel em Serviço Social com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

- Registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-SP).

Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019****EDITAL DE 37ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: PSICÓLOGO**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos o(a)s candidato(a)s classificado(a)s, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

O(A)S CANDIDATO(A)S DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 161º ao 163º – DIA 16/09/2022 – às 08h00

CLASS	NOME	RG
161º	SAMANTA PEDROSO NATALO	30489117
162º	PALOMA RODRIGUES PINHEIRO	39285436
163º	EVANDRO JOSE PIRES DA SILVA	296357820

CLASSIFICAÇÃO: 164º ao 166º – DIA 16/09/2022 – às 09h00

CLASS	NOME	RG
164º	JOSE ANTONIO CARUSO DE LUCCA	96672250
165º	DEBORAH GOMES MELANIAS DOS SANTOS	37258769
166º	LENILDA LIRA BARBIERI	32006068

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro(a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda), relativa ao último exercício fiscal;
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidos, no máximo, há 30 (trinta)

dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>

r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)

s) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

t) Carteira do Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;

x) Outras declarações ou documentos necessários, solicitados pela Prefeitura;

y) Pesquisa de Qualificação Cadastral.

y.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do

link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

PSICÓLOGO: - Bacharel em Psicologia, com diploma devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação,

- Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP - SP).

Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2017

EDITAL DE 44ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ENGENHEIRO CIVIL

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1383, de 06/09/2017 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 – VILA OSASCO - OSASCO - SP, CEP- 06086-050
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

CLASSIFICAÇÃO: 78º ao 79º - DIA 09/09/2022 - às 08h00

CLASS	NOME	RG
78º	RICARDO SANTOS SOUZA JUNIOR	444788244
79º	CAMILA DA SILVA SANTANA	490581572

CLASSIFICAÇÃO: 80º - DIA 09/09/2022 - às 09h00

CLASS	NOME	RG
80º	WALTER GARANHANI MATHIAS	170814774

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);

- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet. <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- i) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável e CPF válido do cônjuge/companheiro (a); SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- j) Certidão de Nascimento e CPF válido dos filhos menores de 18 anos;
- k) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- l) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda completa, mais recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- m) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- n) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- o) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;
<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao-e-estadual>
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- p) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; <http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/e-estadual>
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – **Ações Criminais**)
- q) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com

expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

r) Conselho Regional da Classe do Estado de São Paulo, (quando for o caso);

s) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);

t) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

u) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo;

v) Outras declarações ou documentos necessários, solicitados pela Prefeitura;

w) Pesquisa de Qualificação Cadastral

w.1) o candidato deverá apresentar a pesquisa de qualificação cadastral junto ao Sistema do E-Social por meio do link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> Em caso de inconformidades relacionadas à pesquisa, o candidato deverá regularizar sua situação conforme orientações do próprio site. A não regularização do cadastro implicará na eliminação do candidato, deste Concurso Público.

REQUISITOS PARA O CARGO:

ENGENHEIRO CIVIL: - Bacharel em Engenharia, com registro no respectivo Conselho de Classe em São Paulo.

Conforme previsto no Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação.

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem-estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

JUSTINO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 05ª Convocação do Concurso Público nº 01/2017.

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
8º	77004	5047193478	ANALISTA DE SISTEMAS
9º	14102	305135855	ANALISTA DE SISTEMAS

Osasco, 02 de setembro de 2022.

Prefeitura do Município de Osasco

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 07ª Convocação do Concurso Público nº 01/2017.

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
10º	80419	259680072	ANALISTA DE NEGÓCIOS

Osasco, 02 de setembro de 2022.

Prefeitura do Município de Osasco

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 13ª Convocação do Concurso Público nº 01/2017.

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
27º	87675	238781082	ECONOMISTA

Osasco, 02 de setembro de 2022.

Prefeitura do Município de Osasco

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 36ª Convocação do Concurso Público nº 02/2019.

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
158º	6027204-0	60757914	PSICÓLOGO
160º	5780395-1	39667810	PSICÓLOGO

Osasco, 02 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Osasco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 36ª Convocação do Concurso Público nº 02/2019.

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
189º	5812727-5	17624886	ASSISTENTE SOCIAL
191º	6211098-5	30049186	ASSISTENTE SOCIAL
192º	6219565-4	57685775	ASSISTENTE SOCIAL

Osasco, 02 de setembro de 2022.

Prefeitura do Município de Osasco

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017.**

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 43ª Convocação do Concurso Público nº 01/2017.

CLASS	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
75º	36569	406142130	ENGENHEIRO CIVIL
76º	51903	437909505	ENGENHEIRO CIVIL

Osasco, 02 de setembro de 2022.

Prefeitura do Município de Osasco

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº. 613/2022

Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA INDUSTRIAL DE 50 LITROS.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas, considerando os elementos contidos no Processo Administrativo em referência, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação da empresa DOAC COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.650.853/0001-44, pelo valor unitário de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos), sendo o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Osasco, 01 de setembro de 2022.

ANTÔNIO CLÁUDIO FLORES PITERI
Secretário de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº. 11.898/2022

Pregão Eletrônico nº. 078/2022

Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE VISEIRAS EM EVA COM PERSONALIZAÇÃO, BANDEIROLAS DE MÃO E CATA-VENTO COM PERSONALIZAÇÃO TEMÁTICA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

No uso das atribuições legais a mim conferidas, considerando os elementos contidos no Processo Administrativo em referência, bem como o parecer da Procuradoria-Geral do Município às fls. 216 - 218, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº. 078/2022, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações a favor da empresa MAX COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.489.375/0001-80, o objeto da licitação pelo valor de R\$ 592.500,00 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Osasco, 02 de setembro de 2022.

ANTÔNIO CLÁUDIO FLORES PITERI
Secretário de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo nº. 19.579/2021

Pregão Eletrônico nº. 061/2022

Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAIS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

No uso das atribuições legais a mim conferidas, considerando os elementos contidos no Processo Administrativo em referência, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº. 061/2022, em face dos procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações a favor da empresa Comercio de Materiais Esportivos e Educativos Civiam LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.201.546/0001-64, o objeto da licitação, sendo o lote 01- Cota Principal pelo valor de R\$ 124.302,00 (cento e vinte quatro mil, trezentos e dois reais) e o lote 02 - Cota Reservada pelo valor de R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais).

Osasco, 01 de setembro de 2022.

ANTÔNIO CLÁUDIO FLORES PITERI
Secretário de Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO**
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**ATA DE REUNIÃO CPA**

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, na sede da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência de Osasco, av. Analice Sakatauskas nº 204 – Bela Vista – Osasco/SP, na presença do Secretário Executivo SALOMÃO RODRIGUES DE LIRA JUNIOR, iniciamos a primeira reunião da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, com intuito de aprovar o Estatuto da CPA, agendar as próximas reuniões, bem como discutir temas de maior relevância para o município de Osasco.

Primeiramente o calendário das próximas reuniões:

SETEMBRO 27/09/2022

OUTUBRO 27/10/2022

NOVEMBRO 29/11/2022

DEZEMBRO 20/12/2022

Representantes indicados pelas secretarias:

I – SECRETARIA DA SAÚDE

INDICADO(A): GRAZIELEN DINATO;

II – SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRAN

INDICADO(A): EDILENE NUNES DE MIRANDA;

III – SECRETARIA EXECUTIVA DE PROJETOS E CIDADE - SEPLAG -

INDICADO(A): FABIO GOMES DE SOUZA;

IV – GABINETE DO PREFEITO

INDICADO(A): CARLOS GEDEON DA COSTA;

V – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INDICADO(A): GISLENE DE CASSIA SOARES VIANNI;

VI – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INDICADO(A): ANNA CAROLINE SILVA;

VII – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INDICADO(A): CARMEM MACHADO DE AGUIAR;

VIII – SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

INDICADO(A): JOYCE AZEVEDO RODRIGUES;

IX – SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INDICADO(A): CLAUDIO MAGNO DA SILVA;

X – SECRETARIA DE GOVERNO

INDICADO(A): SEM INDICAÇÃO

XI – SECRETARIA DE HABITAÇÃO;

INDICADO(A): SEM INDICAÇÃO

XII – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO;

INDICADO(A): SEM INDICAÇÃO

ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO:

Na reunião foi lido e debatido o estatuto da criação da CPA, o qual foi aprovado por todos os membros presentes na reunião.

Também foram agendadas as datas das próximas reuniões mensais, conforme cronograma acima mencionado.

REPRESENTANTES PRESENTES:

NOME:	SECRETARIA	ASSINATURA
GRAZIELEN DINATO	SAÚDE	
FABIO GOMES DE SOUZA	SEPLAG	
CARLOS GEDEON DA COSTA	GABINETE DO PREFEITO	
GISLENE DE CÁSSIA SOARES VIANNI	EDUCAÇÃO	
CARMEM MACHADO DE AGUIAR	MEIO AMBIENTE E REC. HID	
JOYCE AZEVEDO RODRIGUES	SERVIÇOS E OBRAS	
CLAUDIO MAGNO DA SILVA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
NELSON ABADE	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
SALOMÃO JUNIOR	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	

Osasco, 30 de agosto de 2022.

Claudio Magno da Silva
Presidente da CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Capítulo I

Da Comissão Permanente de Acessibilidade e seus fins

Art. 1º A Comissão permanente de Acessibilidade, também designada pela sigla CPA, é um órgão municipal de natureza consultiva a quem incumbe auxiliar o Poder Executivo Municipal, normativo e deliberativo nos assuntos da Acessibilidade e do Desenho Universal, na elaboração de normas, fiscalização e controle da acessibilidade de pessoas com deficiência nas vias e espaços públicos, edificações, meios de transporte, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, instituída no Município de Osasco através do Decreto Municipal nº 5.670/21, de 14 de abril de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e com base no art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Comissão é regida pelos termos do Decreto nº 5.670/21 de 14 de abril de 2021 e está diretamente vinculada à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Analice Sakatauskas nº 204 – Bela Vista Osasco.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade, para concretização de seus objetivos, tem por finalidade:

- I - Atuar no processo de desenvolvimento do município em sua área de abrangência e influência;
- II - Colaborar no esforço de desenvolvimento do município e dos municípios, privada, para o estudo de problemas relativos à acessibilidade de Pessoas com Deficiência, em nível regional;

Capítulo II

Da composição de seus membros

Art. 4º Será composta por doze membros titulares, representantes das Secretarias Municipais e da Chefia de Gabinete Municipal.

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Governo;
- III- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IV- Secretaria de Trânsito;
- V- Secretaria de Habitação;
- VI- Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII- Secretaria de Assistência Social;
- VIII- Secretaria de Saúde;
- IX- Secretaria de Educação;
- X- Secretaria de Serviços e Obras;

- XI- Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;
- XII- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

§ 1º A CPA será presidida pelo servidor da SEPcD, Claudio Magno da Silva designado pelo Secretário da Pasta;

§ 2º Os integrantes da CPA previstos:

- I - nos incisos I a XIV, do “caput” deste artigo, serão indicados pelos Secretários de cada pasta ali referidos;
- II - no inciso XV, do “caput” deste artigo, será indicado pelo dirigente da pasta ali referida.

Art. 5º Os membros da CPA cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para igual período.

I - Fica vedada a remuneração dos membros da CPA a qualquer título, sendo as atividades exercidas consideradas serviço público relevante.

II - Os servidores públicos que integrarem a CPA exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções que exerçam em razão de seu cargo de origem.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;
- II - analisar e deliberar sobre propostas de intervenção nos equipamentos e serviços públicos municipais e de uso coletivo;
- III - analisar e deliberar sobre projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;
- IV - apresentar, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis/aplicativos, de forma a permitir o acesso da pessoa com deficiência;
- V - deliberar sobre a acessibilidade digital dos aplicativos, tecnologias digitais assistivas e dos sítios na internet da Prefeitura de Osasco, bem como de outras instituições públicas e privadas, a seu pedido ou a requerimento dos órgãos de fiscalização, do Ministério Público ou do Poder Judiciário;
- VI - conceder:

- a) Selo de Acessibilidade Arquitetônica;
- b) Selos de Habitação Universal e de Habitação Visitável;
- c) Selo de Acessibilidade Digital;

VII - examinar denúncias relativas à acessibilidade no Município de Osasco e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas em lei, dando foco ao fomento a ações de conscientização e sensibilização relativas à legislação vigente (Lei Brasileira de inclusão, NBR9050 e outras normas relevantes às regras de acessibilidade).

VIII - acompanhar a elaboração e cumprimento das normas e políticas municipais relativas às vagas em estacionamentos reservadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e aos idosos;

IX - exercer o controle da acessibilidade das pessoas com deficiência por meio de:

a) exame de irregularidades de edificações, espaços públicos, privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;

b) indicação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Osasco, para a aplicação das penalidades previstas;

X - deliberar previamente à sua aprovação, em exame de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente, sobre:

a) locação e renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar órgãos e serviços públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em caráter de concessão;

b) construção ou reforma de edifícios públicos municipais;

c) obras em vias e espaços públicos municipais;

d) proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo;

XI - divulgar sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade;

XII - manter cadastro unificado de Certificados e Selos de Acessibilidade Arquitetônica, de Habitação Universal, de Habitação Visitável e de Acessibilidade Digital do Município de Osasco;

XIII - celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;

XIV - analisar proposta de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

XV - requisitar a colaboração de servidores de unidades da Administração Pública Municipal, quando necessário à consecução de seus fins;

XVI realizar visitas técnicas em locais públicos e privados para auxiliar e propiciar a acessibilidade da pessoa com deficiência, visando garantir o direito de ir e vir nos diversos segmentos sociais, promovendo a inclusão social com qualidade.

§ 1º Os Selos de Acessibilidade previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VI deste artigo terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

§ 2º O processo de Certificação de Acessibilidade deverá ser remetido à CPA para análise e concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica, nos termos da alínea “a” do inciso VI deste artigo.

§ 3º Caberá a revisão do Certificado de Acessibilidade quando constatada a inadequação da edificação aos critérios de acessibilidade por meio de parecer conclusivo da CPA e votação com *quorum* mínimo de 1\5 do colegiado.

§ 4º Os órgãos públicos competentes deverão encaminhar à CPA os processos enumerados no inciso X do “caput” deste artigo para o exame prévio de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente.

Capítulo IV

Das reuniões e condições para alteração das disposições estatutárias

Art. 7º As reuniões serão realizadas uma vez por mês, em datas a serem agendadas previamente, em reunião e anotadas na ata de reunião, para discussão das demandas e da programação da CPA;

Art. 8º As decisões tomadas em reunião, que não alterem o presente Estatuto só terão validade se aprovadas com *quorum* de 1/5 de seus membros;

Art. 9º O presente Estatuto poderá ser ampliado ou reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros em reunião, especificamente convocada para este fim, composta por maioria simples de seus membros;

Parágrafo único. O *quorum* para aprovação de alterações estatutárias será o de maioria absoluta.

Art. 10º São prerrogativas das reuniões da CPA:

I – fundar a CPA;

II – discutir e aprovar o estatuto da entidade;

III – discutir e aprovar a programação anual;

- IV - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- V - alterar o estatuto;

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 11º O selo que trata o art. 6º, inciso VI alínea “a” e “b” serão concedidos na forma do Decreto nº 45.552, de 29 de novembro de 2004 e na forma do Decreto nº 45.990, de 20 de junho de 2005;

Art. 12º Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo presidente da CPA referendado pelos membros da comissão em reunião convocada para esta finalidade.

Osasco, 30 de agosto de 2022

Claudio Magno da Silva
Presidente da CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Capítulo I

Da Comissão Permanente de Acessibilidade e seus fins

Art. 1º A Comissão permanente de Acessibilidade, também designada pela sigla CPA, é um órgão municipal de natureza consultiva a quem incumbe auxiliar o Poder Executivo Municipal, normativo e deliberativo nos assuntos da Acessibilidade e do Desenho Universal, na elaboração de normas, fiscalização e controle da acessibilidade de pessoas com deficiência nas vias e espaços públicos, edificações, meios de transporte, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, instituída no Município de Osasco através do Decreto Municipal nº 5.670/21, de 14 de abril de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e com base no art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Comissão é regida pelos termos do Decreto nº 5.670/21 de 14 de abril de 2021 e está diretamente vinculada à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Analice Sakatauskas nº 204 – Bela Vista Osasco.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade, para concretização de seus objetivos, tem por finalidade:

- I - Atuar no processo de desenvolvimento do município em sua área de abrangência e influência;
- II - Colaborar no esforço de desenvolvimento do município e dos municípios, privada, para o estudo de problemas relativos à acessibilidade de Pessoas com Deficiência, em nível regional;

Capítulo II

Da composição de seus membros

Art. 4º Será composta por doze membros titulares, representantes das Secretarias Municipais e da Chefia de Gabinete Municipal.

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Governo;
- III- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IV- Secretaria de Trânsito;
- V- Secretaria de Habitação;
- VI- Secretaria de de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII- Secretaria de Assistência Social;
- VIII- Secretaria de Saúde;
- IX- Secretaria de Educação;
- X- Secretaria de Serviços e Obras;

- XI- Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;
- XII- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

§ 1º A CPA será presidida pelo servidor da SEPcD, Claudio Magno da Silva designado pelo Secretário da Pasta;

§ 2º Os integrantes da CPA previstos:

- I - nos incisos I a XIV, do “caput” deste artigo, serão indicados pelos Secretários de cada pasta ali referidos;
- II - no inciso XV, do “caput” deste artigo, será indicado pelo dirigente da pasta ali referida.

Art. 5º Os membros da CPA cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para igual período.

I - Fica vedada a remuneração dos membros da CPA a qualquer título, sendo as atividades exercidas consideradas serviço público relevante.

II - Os servidores públicos que integrarem a CPA exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções que exerçam em razão de seu cargo de origem.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;
- II - analisar e deliberar sobre propostas de intervenção nos equipamentos e serviços públicos municipais e de uso coletivo;
- III - analisar e deliberar sobre projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;
- IV - apresentar, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis/aplicativos, de forma a permitir o acesso da pessoa com deficiência;
- V - deliberar sobre a acessibilidade digital dos aplicativos, tecnologias digitais assistivas e dos sítios na internet da Prefeitura de Osasco, bem como de outras instituições públicas e privadas, a seu pedido ou a requerimento dos órgãos de fiscalização, do Ministério Público ou do Poder Judiciário;
- VI - conceder:

- a) Selo de Acessibilidade Arquitetônica;
- b) Selos de Habitação Universal e de Habitação Visitável;
- c) Selo de Acessibilidade Digital;

VII - examinar denúncias relativas à acessibilidade no Município de Osasco e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas em lei, dando foco ao fomento a ações de conscientização e sensibilização relativas à legislação vigente (Lei Brasileira de inclusão, NBR9050 e outras normas relevantes às regras de acessibilidade).

VIII - acompanhar a elaboração e cumprimento das normas e políticas municipais relativas às vagas em estacionamentos reservadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e aos idosos;

IX - exercer o controle da acessibilidade das pessoas com deficiência por meio de:

a) exame de irregularidades de edificações, espaços públicos, privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;

b) indicação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Osasco, para a aplicação das penalidades previstas;

X - deliberar previamente à sua aprovação, em exame de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente, sobre:

a) locação e renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar órgãos e serviços públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em caráter de concessão;

b) construção ou reforma de edifícios públicos municipais;

c) obras em vias e espaços públicos municipais;

d) proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo;

XI - divulgar sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade;

XII - manter cadastro unificado de Certificados e Selos de Acessibilidade Arquitetônica, de Habitação Universal, de Habitação Visitável e de Acessibilidade Digital do Município de Osasco;

XIII - celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;

XIV - analisar proposta de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

XV - requisitar a colaboração de servidores de unidades da Administração Pública Municipal, quando necessário à consecução de seus fins;

XVI realizar visitas técnicas em locais públicos e privados para auxiliar e propiciar a acessibilidade da pessoa com deficiência, visando garantir o direito de ir e vir nos diversos segmentos sociais, promovendo a inclusão social com qualidade.

§ 1º Os Selos de Acessibilidade previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VI deste artigo terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

§ 2º O processo de Certificação de Acessibilidade deverá ser remetido à CPA para análise e concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica, nos termos da alínea “a” do inciso VI deste artigo.

§ 3º Caberá a revisão do Certificado de Acessibilidade quando constatada a inadequação da edificação aos critérios de acessibilidade por meio de parecer conclusivo da CPA e votação com *quorum* mínimo de 1\5 do colegiado.

§ 4º Os órgãos públicos competentes deverão encaminhar à CPA os processos enumerados no inciso X do “caput” deste artigo para o exame prévio de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente.

Capítulo IV

Das reuniões e condições para alteração das disposições estatutárias

Art. 7º As reuniões serão realizadas uma vez por mês, em datas a serem agendadas previamente, em reunião e anotadas na ata de reunião, para discussão das demandas e da programação da CPA;

Art. 8º As decisões tomadas em reunião, que não alterem o presente Estatuto só terão validade se aprovadas com *quorum* de 1/5 de seus membros;

Art. 9º O presente Estatuto poderá ser ampliado ou reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros em reunião, especificamente convocada para este fim, composta por maioria simples de seus membros;

Parágrafo único. O *quorum* para aprovação de alterações estatutárias será o de maioria absoluta.

Art. 10º São prerrogativas das reuniões da CPA:

- I – fundar a CPA;
- II – discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III – discutir e aprovar a programação anual;

- IV - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- V - alterar o estatuto;

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 11º O selo que trata o art. 6º, inciso VI alínea “a” e “b” serão concedidos na forma do Decreto nº 45.552, de 29 de novembro de 2004 e na forma do Decreto nº 45.990, de 20 de junho de 2005;

Art. 12º Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo presidente da CPA referendado pelos membros da comissão em reunião convocada para esta finalidade.

Osasco, 30 de agosto de 2022

Claudio Magno da Silva
Presidente da CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Capítulo I

Da Comissão Permanente de Acessibilidade e seus fins

Art. 1º A Comissão permanente de Acessibilidade, também designada pela sigla CPA, é um órgão municipal de natureza consultiva a quem incumbe auxiliar o Poder Executivo Municipal, normativo e deliberativo nos assuntos da Acessibilidade e do Desenho Universal, na elaboração de normas, fiscalização e controle da acessibilidade de pessoas com deficiência nas vias e espaços públicos, edificações, meios de transporte, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, instituída no Município de Osasco através do Decreto Municipal nº 5.670/21, de 14 de abril de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e com base no art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Comissão é regida pelos termos do Decreto nº 5.670/21 de 14 de abril de 2021 e está diretamente vinculada à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Analice Sakatauskas nº 204 – Bela Vista Osasco.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade, para concretização de seus objetivos, tem por finalidade:

- I - Atuar no processo de desenvolvimento do município em sua área de abrangência e influência;
- II - Colaborar no esforço de desenvolvimento do município e dos municípios, privada, para o estudo de problemas relativos à acessibilidade de Pessoas com Deficiência, em nível regional;

Capítulo II

Da composição de seus membros

Art. 4º Será composta por doze membros titulares, representantes das Secretarias Municipais e da Chefia de Gabinete Municipal.

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Governo;
- III- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IV- Secretaria de Trânsito;
- V- Secretaria de Habitação;
- VI- Secretaria de de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII- Secretaria de Assistência Social;
- VIII- Secretaria de Saúde;
- IX- Secretaria de Educação;
- X- Secretaria de Serviços e Obras;

- XI- Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;
- XII- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

§ 1º A CPA será presidida pelo servidor da SEPcD, Claudio Magno da Silva designado pelo Secretário da Pasta;

§ 2º Os integrantes da CPA previstos:

- I - nos incisos I a XIV, do “caput” deste artigo, serão indicados pelos Secretários de cada pasta ali referidos;
- II - no inciso XV, do “caput” deste artigo, será indicado pelo dirigente da pasta ali referida.

Art. 5º Os membros da CPA cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para igual período.

I - Fica vedada a remuneração dos membros da CPA a qualquer título, sendo as atividades exercidas consideradas serviço público relevante.

II - Os servidores públicos que integrarem a CPA exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções que exerçam em razão de seu cargo de origem.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;
- II - analisar e deliberar sobre propostas de intervenção nos equipamentos e serviços públicos municipais e de uso coletivo;
- III - analisar e deliberar sobre projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;
- IV - apresentar, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis/aplicativos, de forma a permitir o acesso da pessoa com deficiência;
- V - deliberar sobre a acessibilidade digital dos aplicativos, tecnologias digitais assistivas e dos sítios na internet da Prefeitura de Osasco, bem como de outras instituições públicas e privadas, a seu pedido ou a requerimento dos órgãos de fiscalização, do Ministério Público ou do Poder Judiciário;
- VI - conceder:

- a) Selo de Acessibilidade Arquitetônica;
- b) Selos de Habitação Universal e de Habitação Visitável;
- c) Selo de Acessibilidade Digital;

VII - examinar denúncias relativas à acessibilidade no Município de Osasco e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas em lei, dando foco ao fomento a ações de conscientização e sensibilização relativas à legislação vigente (Lei Brasileira de inclusão, NBR9050 e outras normas relevantes às regras de acessibilidade).

VIII - acompanhar a elaboração e cumprimento das normas e políticas municipais relativas às vagas em estacionamentos reservadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e aos idosos;

IX - exercer o controle da acessibilidade das pessoas com deficiência por meio de:
a) exame de irregularidades de edificações, espaços públicos, privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;

b) indicação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Osasco, para a aplicação das penalidades previstas;

X - deliberar previamente à sua aprovação, em exame de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente, sobre:

a) locação e renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar órgãos e serviços públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em caráter de concessão;

b) construção ou reforma de edifícios públicos municipais;

c) obras em vias e espaços públicos municipais;

d) proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo;

XI - divulgar sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade;

XII - manter cadastro unificado de Certificados e Selos de Acessibilidade Arquitetônica, de Habitação Universal, de Habitação Visitável e de Acessibilidade Digital do Município de Osasco;

XIII - celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;

XIV - analisar proposta de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

XV - requisitar a colaboração de servidores de unidades da Administração Pública Municipal, quando necessário à consecução de seus fins;

XVI realizar visitas técnicas em locais públicos e privados para auxiliar e propiciar a acessibilidade da pessoa com deficiência, visando garantir o direito de ir e vir nos diversos segmentos sociais, promovendo a inclusão social com qualidade.

§ 1º Os Selos de Acessibilidade previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VI deste artigo terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

§ 2º O processo de Certificação de Acessibilidade deverá ser remetido à CPA para análise e concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica, nos termos da alínea “a” do inciso VI deste artigo.

§ 3º Caberá a revisão do Certificado de Acessibilidade quando constatada a inadequação da edificação aos critérios de acessibilidade por meio de parecer conclusivo da CPA e votação com *quorum* mínimo de 1\5 do colegiado.

§ 4º Os órgãos públicos competentes deverão encaminhar à CPA os processos enumerados no inciso X do “caput” deste artigo para o exame prévio de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente.

Capítulo IV

Das reuniões e condições para alteração das disposições estatutárias

Art. 7º As reuniões serão realizadas uma vez por mês, em datas a serem agendadas previamente, em reunião e anotadas na ata de reunião, para discussão das demandas e da programação da CPA;

Art. 8º As decisões tomadas em reunião, que não alterem o presente Estatuto só terão validade se aprovadas com *quorum* de 1/5 de seus membros;

Art. 9º O presente Estatuto poderá ser ampliado ou reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros em reunião, especificamente convocada para este fim, composta por maioria simples de seus membros;

Parágrafo único. O *quorum* para aprovação de alterações estatutárias será o de maioria absoluta.

Art. 10º São prerrogativas das reuniões da CPA:

- I – fundar a CPA;
- II – discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III – discutir e aprovar a programação anual;

- IV - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- V - alterar o estatuto;

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 11º O selo que trata o art. 6º, inciso VI alínea “a” e “b” serão concedidos na forma do Decreto nº 45.552, de 29 de novembro de 2004 e na forma do Decreto nº 45.990, de 20 de junho de 2005;

Art. 12º Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo presidente da CPA referendado pelos membros da comissão em reunião convocada para esta finalidade.

Osasco, 30 de agosto de 2022

Claudio Magno da Silva
Presidente da CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Capítulo I

Da Comissão Permanente de Acessibilidade e seus fins

Art. 1º A Comissão permanente de Acessibilidade, também designada pela sigla CPA, é um órgão municipal de natureza consultiva a quem incumbe auxiliar o Poder Executivo Municipal, normativo e deliberativo nos assuntos da Acessibilidade e do Desenho Universal, na elaboração de normas, fiscalização e controle da acessibilidade de pessoas com deficiência nas vias e espaços públicos, edificações, meios de transporte, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, instituída no Município de Osasco através do Decreto Municipal nº 5.670/21, de 14 de abril de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e com base no art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Comissão é regida pelos termos do Decreto nº 5.670/21 de 14 de abril de 2021 e está diretamente vinculada à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Analice Sakatauskas nº 204 – Bela Vista Osasco.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade, para concretização de seus objetivos, tem por finalidade:

- I - Atuar no processo de desenvolvimento do município em sua área de abrangência e influência;
- II - Colaborar no esforço de desenvolvimento do município e dos munícipes, privada, para o estudo de problemas relativos à acessibilidade de Pessoas com Deficiência, em nível regional;

Capítulo II

Da composição de seus membros

Art. 4º Será composta por doze membros titulares, representantes das Secretarias Municipais e da Chefia de Gabinete Municipal.

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Governo;
- III- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IV- Secretaria de Trânsito;
- V- Secretaria de Habitação;
- VI- Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII- Secretaria de Assistência Social;
- VIII- Secretaria de Saúde;
- IX- Secretaria de Educação;
- X- Secretaria de Serviços e Obras;

- XI- Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;
- XII- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

§ 1º A CPA será presidida pelo servidor da SEPcD, Claudio Magno da Silva designado pelo Secretário da Pasta;

§ 2º Os integrantes da CPA previstos:

- I - nos incisos I a XIV, do “caput” deste artigo, serão indicados pelos Secretários de cada pasta ali referidos;
- II - no inciso XV, do “caput” deste artigo, será indicado pelo dirigente da pasta ali referida.

Art. 5º Os membros da CPA cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para igual período.

I - Fica vedada a remuneração dos membros da CPA a qualquer título, sendo as atividades exercidas consideradas serviço público relevante.

II - Os servidores públicos que integrarem a CPA exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções que exerçam em razão de seu cargo de origem.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;
- II - analisar e deliberar sobre propostas de intervenção nos equipamentos e serviços públicos municipais e de uso coletivo;
- III - analisar e deliberar sobre projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;
- IV - apresentar, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis/aplicativos, de forma a permitir o acesso da pessoa com deficiência;
- V - deliberar sobre a acessibilidade digital dos aplicativos, tecnologias digitais assistivas e dos sites na internet da Prefeitura de Osasco, bem como de outras instituições públicas e privadas, a seu pedido ou a requerimento dos órgãos de fiscalização, do Ministério Público ou do Poder Judiciário;
- VI - conceder:

- a) Selo de Acessibilidade Arquitetônica;
- b) Selos de Habitação Universal e de Habitação Visitável;
- c) Selo de Acessibilidade Digital;

VII - examinar denúncias relativas à acessibilidade no Município de Osasco e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas em lei, dando foco ao fomento a ações de conscientização e sensibilização relativas à legislação vigente (Lei Brasileira de inclusão, NBR9050 e outras normas relevantes às regras de acessibilidade).

VIII - acompanhar a elaboração e cumprimento das normas e políticas municipais relativas às vagas em estacionamentos reservadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e aos idosos;

IX - exercer o controle da acessibilidade das pessoas com deficiência por meio de:

a) exame de irregularidades de edificações, espaços públicos, privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;

b) indicação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Osasco, para a aplicação das penalidades previstas;

X - deliberar previamente à sua aprovação, em exame de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente, sobre:

a) locação e renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar órgãos e serviços públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em caráter de concessão;

b) construção ou reforma de edifícios públicos municipais;

c) obras em vias e espaços públicos municipais;

d) proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo;

XI - divulgar sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade;

XII - manter cadastro unificado de Certificados e Selos de Acessibilidade Arquitetônica, de Habitação Universal, de Habitação Visitável e de Acessibilidade Digital do Município de Osasco;

XIII - celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;

XIV - analisar proposta de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

XV - requisitar a colaboração de servidores de unidades da Administração Pública Municipal, quando necessário à consecução de seus fins;

XVI realizar visitas técnicas em locais públicos e privados para auxiliar e propiciar a acessibilidade da pessoa com deficiência, visando garantir o direito de ir e vir nos diversos segmentos sociais, promovendo a inclusão social com qualidade.

§ 1º Os Selos de Acessibilidade previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VI deste artigo terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

§ 2º O processo de Certificação de Acessibilidade deverá ser remetido à CPA para análise e concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica, nos termos da alínea “a” do inciso VI deste artigo.

§ 3º Caberá a revisão do Certificado de Acessibilidade quando constatada a inadequação da edificação aos critérios de acessibilidade por meio de parecer conclusivo da CPA e votação com *quorum* mínimo de 1\5 do colegiado.

§ 4º Os órgãos públicos competentes deverão encaminhar à CPA os processos enumerados no inciso X do “caput” deste artigo para o exame prévio de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente.

Capítulo IV

Das, reuniões e condições para alteração das disposições estatutárias

Art. 7º As reuniões serão realizadas uma vez por mês, em datas a serem agendadas previamente, em reunião e anotadas na ata de reunião, para discussão das demandas e da programação da CPA;

Art. 8º As decisões tomadas em reunião, que não alterem o presente Estatuto só terão validade se aprovadas com *quorum* de 1/5 de seus membros;

Art. 9º O presente Estatuto poderá ser ampliado ou reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros em reunião, especificamente convocada para este fim, composta por maioria simples de seus membros;

Parágrafo único. O *quorum* para aprovação de alterações estatutárias será o de maioria absoluta.

Art. 10º São prerrogativas das reuniões da CPA:

- I – fundar a CPA;
- II – discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III – discutir e aprovar a programação anual;

- IV - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
V - alterar o estatuto;

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 11º O selo que trata o art. 6º, inciso VI alínea “a” e “b” serão concedidos na forma do Decreto nº 45.552, de 29 de novembro de 2004 e na forma do Decreto nº 45.990, de 20 de junho de 2005;

Art. 12º Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo presidente da CPA referendado pelos membros da comissão em reunião convocada para esta finalidade.

Osasco, 30 de agosto de 2022

Claudio Magno da Silva
Presidente da CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Capítulo I

Da Comissão Permanente de Acessibilidade e seus fins

Art. 1º A Comissão permanente de Acessibilidade, também designada pela sigla CPA, é um órgão municipal de natureza consultiva a quem incumbe auxiliar o Poder Executivo Municipal, normativo e deliberativo nos assuntos da Acessibilidade e do Desenho Universal, na elaboração de normas, fiscalização e controle da acessibilidade de pessoas com deficiência nas vias e espaços públicos, edificações, meios de transporte, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, instituída no Município de Osasco através do Decreto Municipal nº 5.670/21, de 14 de abril de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e com base no art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Comissão é regida pelos termos do Decreto nº 5.670/21 de 14 de abril de 2021 e está diretamente vinculada à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Analice Sakatauskas nº 204 – Bela Vista Osasco.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade, para concretização de seus objetivos, tem por finalidade:

- I - Atuar no processo de desenvolvimento do município em sua área de abrangência e influência;
- II - Colaborar no esforço de desenvolvimento do município e dos municípios, privada, para o estudo de problemas relativos à acessibilidade de Pessoas com Deficiência, em nível regional;

Capítulo II

Da composição de seus membros

Art. 4º Será composta por doze membros titulares, representantes das Secretarias Municipais e da Chefia de Gabinete Municipal.

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Governo;
- III- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IV- Secretaria de Trânsito;
- V- Secretaria de Habitação;
- VI- Secretaria de de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII- Secretaria de Assistência Social;
- VIII- Secretaria de Saúde;
- IX- Secretaria de Educação;
- X- Secretaria de Serviços e Obras;

- XI- Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;
- XII- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

§ 1º A CPA será presidida pelo servidor da SEPcD, Claudio Magno da Silva designado pelo Secretário da Pasta;

§ 2º Os integrantes da CPA previstos:

- I - nos incisos I a XIV, do “caput” deste artigo, serão indicados pelos Secretários de cada pasta ali referidos;
- II - no inciso XV, do “caput” deste artigo, será indicado pelo dirigente da pasta ali referida.

Art. 5º Os membros da CPA cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para igual período.

I - Fica vedada a remuneração dos membros da CPA a qualquer título, sendo as atividades exercidas consideradas serviço público relevante.

II - Os servidores públicos que integrarem a CPA exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções que exerçam em razão de seu cargo de origem.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;
- II - analisar e deliberar sobre propostas de intervenção nos equipamentos e serviços públicos municipais e de uso coletivo;
- III - analisar e deliberar sobre projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;
- IV - apresentar, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis/aplicativos, de forma a permitir o acesso da pessoa com deficiência;
- V - deliberar sobre a acessibilidade digital dos aplicativos, tecnologias digitais assistivas e dos sítios na internet da Prefeitura de Osasco, bem como de outras instituições públicas e privadas, a seu pedido ou a requerimento dos órgãos de fiscalização, do Ministério Público ou do Poder Judiciário;
- VI - conceder:

- a) Selo de Acessibilidade Arquitetônica;
- b) Selos de Habitação Universal e de Habitação Visitável;
- c) Selo de Acessibilidade Digital;

VII - examinar denúncias relativas à acessibilidade no Município de Osasco e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas em lei, dando foco ao fomento a ações de conscientização e sensibilização relativas à legislação vigente (Lei Brasileira de inclusão, NBR9050 e outras normas relevantes às regras de acessibilidade).

VIII - acompanhar a elaboração e cumprimento das normas e políticas municipais relativas às vagas em estacionamentos reservadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e aos idosos;

IX - exercer o controle da acessibilidade das pessoas com deficiência por meio de:

a) exame de irregularidades de edificações, espaços públicos, privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;

b) indicação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Osasco, para a aplicação das penalidades previstas;

X - deliberar previamente à sua aprovação, em exame de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente, sobre:

a) locação e renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar órgãos e serviços públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em caráter de concessão;

b) construção ou reforma de edifícios públicos municipais;

c) obras em vias e espaços públicos municipais;

d) proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo;

XI - divulgar sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade;

XII - manter cadastro unificado de Certificados e Selos de Acessibilidade Arquitetônica, de Habitação Universal, de Habitação Visitável e de Acessibilidade Digital do Município de Osasco;

XIII - celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;

XIV - analisar proposta de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

XV - requisitar a colaboração de servidores de unidades da Administração Pública Municipal, quando necessário à consecução de seus fins;

XVI realizar visitas técnicas em locais públicos e privados para auxiliar e propiciar a acessibilidade da pessoa com deficiência, visando garantir o direito de ir e vir nos diversos segmentos sociais, promovendo a inclusão social com qualidade.

§ 1º Os Selos de Acessibilidade previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VI deste artigo terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

§ 2º O processo de Certificação de Acessibilidade deverá ser remetido à CPA para análise e concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica, nos termos da alínea “a” do inciso VI deste artigo.

§ 3º Caberá a revisão do Certificado de Acessibilidade quando constatada a inadequação da edificação aos critérios de acessibilidade por meio de parecer conclusivo da CPA e votação com *quorum* mínimo de 1\5 do colegiado.

§ 4º Os órgãos públicos competentes deverão encaminhar à CPA os processos enumerados no inciso X do “caput” deste artigo para o exame prévio de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente.

Capítulo IV

Das, reuniões e condições para alteração das disposições estatutárias

Art. 7º As reuniões serão realizadas uma vez por mês, em datas a serem agendadas previamente, em reunião e anotadas na ata de reunião, para discussão das demandas e da programação da CPA;

Art. 8º As decisões tomadas em reunião, que não alterem o presente Estatuto só terão validade se aprovadas com *quorum* de 1/5 de seus membros;

Art. 9º O presente Estatuto poderá ser ampliado ou reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros em reunião, especificamente convocada para este fim, composta por maioria simples de seus membros;

Parágrafo único. O *quorum* para aprovação de alterações estatutárias será o de maioria absoluta.

Art. 10º São prerrogativas das reuniões da CPA:

- I – fundar a CPA;
- II – discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III – discutir e aprovar a programação anual;

- IV - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- V - alterar o estatuto;

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 11º O selo que trata o art. 6º, inciso VI alínea “a” e “b” serão concedidos na forma do Decreto nº 45.552, de 29 de novembro de 2004 e na forma do Decreto nº 45.990, de 20 de junho de 2005;

Art. 12º Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo presidente da CPA referendado pelos membros da comissão em reunião convocada para esta finalidade.

Osasco, 30 de agosto de 2022

Claudio Magno da Silva
Presidente da CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Capítulo I

Da Comissão Permanente de Acessibilidade e seus fins

Art. 1º A Comissão permanente de Acessibilidade, também designada pela sigla CPA, é um órgão municipal de natureza consultiva a quem incumbe auxiliar o Poder Executivo Municipal, normativo e deliberativo nos assuntos da Acessibilidade e do Desenho Universal, na elaboração de normas, fiscalização e controle da acessibilidade de pessoas com deficiência nas vias e espaços públicos, edificações, meios de transporte, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, instituída no Município de Osasco através do Decreto Municipal nº 5.670/21, de 14 de abril de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e com base no art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Comissão é regida pelos termos do Decreto nº 5.670/21 de 14 de abril de 2021 e está diretamente vinculada à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Analice Sakatauskas nº 204 – Bela Vista Osasco.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade, para concretização de seus objetivos, tem por finalidade:

- I - Atuar no processo de desenvolvimento do município em sua área de abrangência e influência;
- II - Colaborar no esforço de desenvolvimento do município e dos municípios, privada, para o estudo de problemas relativos à acessibilidade de Pessoas com Deficiência, em nível regional;

Capítulo II

Da composição de seus membros

Art. 4º Será composta por doze membros titulares, representantes das Secretarias Municipais e da Chefia de Gabinete Municipal.

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Governo;
- III- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IV- Secretaria de Trânsito;
- V- Secretaria de Habitação;
- VI- Secretaria de de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII- Secretaria de Assistência Social;
- VIII- Secretaria de Saúde;
- IX- Secretaria de Educação;
- X- Secretaria de Serviços e Obras;

- XI- Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;
- XII- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

§ 1º A CPA será presidida pelo servidor da SEPcD, Claudio Magno da Silva designado pelo Secretário da Pasta;

§ 2º Os integrantes da CPA previstos:

- I - nos incisos I a XIV, do “caput” deste artigo, serão indicados pelos Secretários de cada pasta ali referidos;
- II - no inciso XV, do “caput” deste artigo, será indicado pelo dirigente da pasta ali referida.

Art. 5º Os membros da CPA cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para igual período.

I - Fica vedada a remuneração dos membros da CPA a qualquer título, sendo as atividades exercidas consideradas serviço público relevante.

II - Os servidores públicos que integrarem a CPA exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções que exerçam em razão de seu cargo de origem.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;
- II - analisar e deliberar sobre propostas de intervenção nos equipamentos e serviços públicos municipais e de uso coletivo;
- III - analisar e deliberar sobre projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;
- IV - apresentar, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis/aplicativos, de forma a permitir o acesso da pessoa com deficiência;
- V - deliberar sobre a acessibilidade digital dos aplicativos, tecnologias digitais assistivas e dos sítios na internet da Prefeitura de Osasco, bem como de outras instituições públicas e privadas, a seu pedido ou a requerimento dos órgãos de fiscalização, do Ministério Público ou do Poder Judiciário;
- VI - conceder:

- a) Selo de Acessibilidade Arquitetônica;
- b) Selos de Habitação Universal e de Habitação Visitável;
- c) Selo de Acessibilidade Digital;

VII - examinar denúncias relativas à acessibilidade no Município de Osasco e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas em lei, dando foco ao fomento a ações de conscientização e sensibilização relativas à legislação vigente (Lei Brasileira de inclusão, NBR9050 e outras normas relevantes às regras de acessibilidade).

VIII - acompanhar a elaboração e cumprimento das normas e políticas municipais relativas às vagas em estacionamentos reservadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e aos idosos;

IX - exercer o controle da acessibilidade das pessoas com deficiência por meio de:

a) exame de irregularidades de edificações, espaços públicos, privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;

b) indicação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Osasco, para a aplicação das penalidades previstas;

X - deliberar previamente à sua aprovação, em exame de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente, sobre:

a) locação e renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar órgãos e serviços públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em caráter de concessão;

b) construção ou reforma de edifícios públicos municipais;

c) obras em vias e espaços públicos municipais;

d) proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo;

XI - divulgar sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade;

XII - manter cadastro unificado de Certificados e Selos de Acessibilidade Arquitetônica, de Habitação Universal, de Habitação Visitável e de Acessibilidade Digital do Município de Osasco;

XIII - celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;

XIV - analisar proposta de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

XV - requisitar a colaboração de servidores de unidades da Administração Pública Municipal, quando necessário à consecução de seus fins;

XVI realizar visitas técnicas em locais públicos e privados para auxiliar e propiciar a acessibilidade da pessoa com deficiência, visando garantir o direito de ir e vir nos diversos segmentos sociais, promovendo a inclusão social com qualidade.

§ 1º Os Selos de Acessibilidade previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VI deste artigo terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

§ 2º O processo de Certificação de Acessibilidade deverá ser remetido à CPA para análise e concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica, nos termos da alínea “a” do inciso VI deste artigo.

§ 3º Caberá a revisão do Certificado de Acessibilidade quando constatada a inadequação da edificação aos critérios de acessibilidade por meio de parecer conclusivo da CPA e votação com *quorum* mínimo de 1\5 do colegiado.

§ 4º Os órgãos públicos competentes deverão encaminhar à CPA os processos enumerados no inciso X do “caput” deste artigo para o exame prévio de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente.

Capítulo IV

Das reuniões e condições para alteração das disposições estatutárias

Art. 7º As reuniões serão realizadas uma vez por mês, em datas a serem agendadas previamente, em reunião e anotadas na ata de reunião, para discussão das demandas e da programação da CPA;

Art. 8º As decisões tomadas em reunião, que não alterem o presente Estatuto só terão validade se aprovadas com *quorum* de 1/5 de seus membros;

Art. 9º O presente Estatuto poderá ser ampliado ou reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros em reunião, especificamente convocada para este fim, composta por maioria simples de seus membros;

Parágrafo único. O *quorum* para aprovação de alterações estatutárias será o de maioria absoluta.

Art. 10º São prerrogativas das reuniões da CPA:

- I – fundar a CPA;
- II – discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III – discutir e aprovar a programação anual;

- IV - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- V - alterar o estatuto;

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 11º O selo que trata o art. 6º, inciso VI alínea “a” e “b” serão concedidos na forma do Decreto nº 45.552, de 29 de novembro de 2004 e na forma do Decreto nº 45.990, de 20 de junho de 2005;

Art. 12º Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo presidente da CPA referendado pelos membros da comissão em reunião convocada para esta finalidade.

Osasco, 30 de agosto de 2022

Claudio Magno da Silva
Presidente da CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Capítulo I

Da Comissão Permanente de Acessibilidade e seus fins

Art. 1º A Comissão permanente de Acessibilidade, também designada pela sigla CPA, é um órgão municipal de natureza consultiva a quem incumbe auxiliar o Poder Executivo Municipal, normativo e deliberativo nos assuntos da Acessibilidade e do Desenho Universal, na elaboração de normas, fiscalização e controle da acessibilidade de pessoas com deficiência nas vias e espaços públicos, edificações, meios de transporte, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, instituída no Município de Osasco através do Decreto Municipal nº 5.670/21, de 14 de abril de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e com base no art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Comissão é regida pelos termos do Decreto nº 5.670/21 de 14 de abril de 2021 e está diretamente vinculada à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Analice Sakatauskas nº 204 – Bela Vista Osasco.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade, para concretização de seus objetivos, tem por finalidade:

- I - Atuar no processo de desenvolvimento do município em sua área de abrangência e influência;
- II - Colaborar no esforço de desenvolvimento do município e dos municípios, privada, para o estudo de problemas relativos à acessibilidade de Pessoas com Deficiência, em nível regional;

Capítulo II

Da composição de seus membros

Art. 4º Será composta por doze membros titulares, representantes das Secretarias Municipais e da Chefia de Gabinete Municipal.

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Governo;
- III- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IV- Secretaria de Trânsito;
- V- Secretaria de Habitação;
- VI- Secretaria de de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII- Secretaria de Assistência Social;
- VIII- Secretaria de Saúde;
- IX- Secretaria de Educação;
- X- Secretaria de Serviços e Obras;

- XI- Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;
- XII- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

§ 1º A CPA será presidida pelo servidor da SEPcD, Claudio Magno da Silva designado pelo Secretário da Pasta;

§ 2º Os integrantes da CPA previstos:

- I - nos incisos I a XIV, do “caput” deste artigo, serão indicados pelos Secretários de cada pasta ali referidos;
- II - no inciso XV, do “caput” deste artigo, será indicado pelo dirigente da pasta ali referida.

Art. 5º Os membros da CPA cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para igual período.

I - Fica vedada a remuneração dos membros da CPA a qualquer título, sendo as atividades exercidas consideradas serviço público relevante.

II - Os servidores públicos que integrarem a CPA exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções que exerçam em razão de seu cargo de origem.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;
- II - analisar e deliberar sobre propostas de intervenção nos equipamentos e serviços públicos municipais e de uso coletivo;
- III - analisar e deliberar sobre projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;
- IV - apresentar, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis/aplicativos, de forma a permitir o acesso da pessoa com deficiência;
- V - deliberar sobre a acessibilidade digital dos aplicativos, tecnologias digitais assistivas e dos sítios na internet da Prefeitura de Osasco, bem como de outras instituições públicas e privadas, a seu pedido ou a requerimento dos órgãos de fiscalização, do Ministério Público ou do Poder Judiciário;
- VI - conceder:

- a) Selo de Acessibilidade Arquitetônica;
- b) Selos de Habitação Universal e de Habitação Visitável;
- c) Selo de Acessibilidade Digital;

VII - examinar denúncias relativas à acessibilidade no Município de Osasco e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas em lei, dando foco ao fomento a ações de conscientização e sensibilização relativas à legislação vigente (Lei Brasileira de inclusão, NBR9050 e outras normas relevantes às regras de acessibilidade).

VIII - acompanhar a elaboração e cumprimento das normas e políticas municipais relativas às vagas em estacionamentos reservadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e aos idosos;

IX - exercer o controle da acessibilidade das pessoas com deficiência por meio de:

a) exame de irregularidades de edificações, espaços públicos, privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;

b) indicação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Osasco, para a aplicação das penalidades previstas;

X - deliberar previamente à sua aprovação, em exame de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente, sobre:

a) locação e renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar órgãos e serviços públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em caráter de concessão;

b) construção ou reforma de edifícios públicos municipais;

c) obras em vias e espaços públicos municipais;

d) proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo;

XI - divulgar sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade;

XII - manter cadastro unificado de Certificados e Selos de Acessibilidade Arquitetônica, de Habitação Universal, de Habitação Visitável e de Acessibilidade Digital do Município de Osasco;

XIII - celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;

XIV - analisar proposta de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

XV - requisitar a colaboração de servidores de unidades da Administração Pública Municipal, quando necessário à consecução de seus fins;

XVI realizar visitas técnicas em locais públicos e privados para auxiliar e propiciar a acessibilidade da pessoa com deficiência, visando garantir o direito de ir e vir nos diversos segmentos sociais, promovendo a inclusão social com qualidade.

§ 1º Os Selos de Acessibilidade previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VI deste artigo terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

§ 2º O processo de Certificação de Acessibilidade deverá ser remetido à CPA para análise e concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica, nos termos da alínea “a” do inciso VI deste artigo.

§ 3º Caberá a revisão do Certificado de Acessibilidade quando constatada a inadequação da edificação aos critérios de acessibilidade por meio de parecer conclusivo da CPA e votação com *quorum* mínimo de 1\5 do colegiado.

§ 4º Os órgãos públicos competentes deverão encaminhar à CPA os processos enumerados no inciso X do “caput” deste artigo para o exame prévio de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente.

Capítulo IV

Das, reuniões e condições para alteração das disposições estatutárias

Art. 7º As reuniões serão realizadas uma vez por mês, em datas a serem agendadas previamente, em reunião e anotadas na ata de reunião, para discussão das demandas e da programação da CPA;

Art. 8º As decisões tomadas em reunião, que não alterem o presente Estatuto só terão validade se aprovadas com *quorum* de 1/5 de seus membros;

Art. 9º O presente Estatuto poderá ser ampliado ou reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros em reunião, especificamente convocada para este fim, composta por maioria simples de seus membros;

Parágrafo único. O *quorum* para aprovação de alterações estatutárias será o de maioria absoluta.

Art. 10º São prerrogativas das reuniões da CPA:

- I – fundar a CPA;
- II – discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III – discutir e aprovar a programação anual;

- IV - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- V - alterar o estatuto;

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 11º O selo que trata o art. 6º, inciso VI alínea “a” e “b” serão concedidos na forma do Decreto nº 45.552, de 29 de novembro de 2004 e na forma do Decreto nº 45.990, de 20 de junho de 2005;

Art. 12º Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo presidente da CPA referendado pelos membros da comissão em reunião convocada para esta finalidade.

Osasco, 30 de agosto de 2022

Claudio Magno da Silva
Presidente da CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Capítulo I

Da Comissão Permanente de Acessibilidade e seus fins

Art. 1º A Comissão permanente de Acessibilidade, também designada pela sigla CPA, é um órgão municipal de natureza consultiva a quem incumbe auxiliar o Poder Executivo Municipal, normativo e deliberativo nos assuntos da Acessibilidade e do Desenho Universal, na elaboração de normas, fiscalização e controle da acessibilidade de pessoas com deficiência nas vias e espaços públicos, edificações, meios de transporte, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, instituída no Município de Osasco através do Decreto Municipal nº 5.670/21, de 14 de abril de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e com base no art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Comissão é regida pelos termos do Decreto nº 5.670/21 de 14 de abril de 2021 e está diretamente vinculada à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Analice Sakatauskas nº 204 – Bela Vista Osasco.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade, para concretização de seus objetivos, tem por finalidade:

- I - Atuar no processo de desenvolvimento do município em sua área de abrangência e influência;
- II - Colaborar no esforço de desenvolvimento do município e dos municípios, privada, para o estudo de problemas relativos à acessibilidade de Pessoas com Deficiência, em nível regional;

Capítulo II

Da composição de seus membros

Art. 4º Será composta por doze membros titulares, representantes das Secretarias Municipais e da Chefia de Gabinete Municipal.

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Governo;
- III- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IV- Secretaria de Trânsito;
- V- Secretaria de Habitação;
- VI- Secretaria de de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII- Secretaria de Assistência Social;
- VIII- Secretaria de Saúde;
- IX- Secretaria de Educação;
- X- Secretaria de Serviços e Obras;

- XI- Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;
- XII- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

§ 1º A CPA será presidida pelo servidor da SEPcD, Claudio Magno da Silva designado pelo Secretário da Pasta;

§ 2º Os integrantes da CPA previstos:

- I - nos incisos I a XIV, do “caput” deste artigo, serão indicados pelos Secretários de cada pasta ali referidos;
- II - no inciso XV, do “caput” deste artigo, será indicado pelo dirigente da pasta ali referida.

Art. 5º Os membros da CPA cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para igual período.

I - Fica vedada a remuneração dos membros da CPA a qualquer título, sendo as atividades exercidas consideradas serviço público relevante.

II - Os servidores públicos que integrarem a CPA exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções que exerçam em razão de seu cargo de origem.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA tem as seguintes atribuições:

I - elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

II - analisar e deliberar sobre propostas de intervenção nos equipamentos e serviços públicos municipais e de uso coletivo;

III - analisar e deliberar sobre projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;

IV - apresentar, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis/aplicativos, de forma a permitir o acesso da pessoa com deficiência;

V - deliberar sobre a acessibilidade digital dos aplicativos, tecnologias digitais assistivas e dos sítios na internet da Prefeitura de Osasco, bem como de outras instituições públicas e privadas, a seu pedido ou a requerimento dos órgãos de fiscalização, do Ministério Público ou do Poder Judiciário;

VI - conceder:

- a) Selo de Acessibilidade Arquitetônica;
- b) Selos de Habitação Universal e de Habitação Visitável;
- c) Selo de Acessibilidade Digital;

VII - examinar denúncias relativas à acessibilidade no Município de Osasco e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas em lei, dando foco ao fomento a ações de conscientização e sensibilização relativas à legislação vigente (Lei Brasileira de inclusão, NBR9050 e outras normas relevantes às regras de acessibilidade).

VIII - acompanhar a elaboração e cumprimento das normas e políticas municipais relativas às vagas em estacionamentos reservadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e aos idosos;

IX - exercer o controle da acessibilidade das pessoas com deficiência por meio de:

a) exame de irregularidades de edificações, espaços públicos, privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;

b) indicação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Osasco, para a aplicação das penalidades previstas;

X - deliberar previamente à sua aprovação, em exame de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente, sobre:

a) locação e renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar órgãos e serviços públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em caráter de concessão;

b) construção ou reforma de edifícios públicos municipais;

c) obras em vias e espaços públicos municipais;

d) proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo;

XI - divulgar sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade;

XII - manter cadastro unificado de Certificados e Selos de Acessibilidade Arquitetônica, de Habitação Universal, de Habitação Visitável e de Acessibilidade Digital do Município de Osasco;

XIII - celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;

XIV - analisar proposta de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

XV - requisitar a colaboração de servidores de unidades da Administração Pública Municipal, quando necessário à consecução de seus fins;

XVI realizar visitas técnicas em locais públicos e privados para auxiliar e propiciar a acessibilidade da pessoa com deficiência, visando garantir o direito de ir e vir nos diversos segmentos sociais, promovendo a inclusão social com qualidade.

§ 1º Os Selos de Acessibilidade previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VI deste artigo terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

§ 2º O processo de Certificação de Acessibilidade deverá ser remetido à CPA para análise e concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica, nos termos da alínea “a” do inciso VI deste artigo.

§ 3º Caberá a revisão do Certificado de Acessibilidade quando constatada a inadequação da edificação aos critérios de acessibilidade por meio de parecer conclusivo da CPA e votação com *quorum* mínimo de 1/5 do colegiado.

§ 4º Os órgãos públicos competentes deverão encaminhar à CPA os processos enumerados no inciso X do “caput” deste artigo para o exame prévio de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente.

Capítulo IV

Das reuniões e condições para alteração das disposições estatutárias

Art. 7º As reuniões serão realizadas uma vez por mês, em datas a serem agendadas previamente, em reunião e anotadas na ata de reunião, para discussão das demandas e da programação da CPA;

Art. 8º As decisões tomadas em reunião, que não alterem o presente Estatuto só terão validade se aprovadas com *quorum* de 1/5 de seus membros;

Art. 9º O presente Estatuto poderá ser ampliado ou reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros em reunião, especificamente convocada para este fim, composta por maioria simples de seus membros;

Parágrafo único. O *quorum* para aprovação de alterações estatutárias será o de maioria absoluta.

Art. 10º São prerrogativas das reuniões da CPA:

- I – fundar a CPA;
- II – discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III – discutir e aprovar a programação anual;

- IV - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- V - alterar o estatuto;

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 11º O selo que trata o art. 6º, inciso VI alínea “a” e “b” serão concedidos na forma do Decreto nº 45.552, de 29 de novembro de 2004 e na forma do Decreto nº 45.990, de 20 de junho de 2005;

Art. 12º Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo presidente da CPA referendado pelos membros da comissão em reunião convocada para esta finalidade.

Osasco, 30 de agosto de 2022

Claudio Magno da Silva
Presidente da CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Capítulo I

Da Comissão Permanente de Acessibilidade e seus fins

Art. 1º A Comissão permanente de Acessibilidade, também designada pela sigla CPA, é um órgão municipal de natureza consultiva a quem incumbe auxiliar o Poder Executivo Municipal, normativo e deliberativo nos assuntos da Acessibilidade e do Desenho Universal, na elaboração de normas, fiscalização e controle da acessibilidade de pessoas com deficiência nas vias e espaços públicos, edificações, meios de transporte, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, instituída no Município de Osasco através do Decreto Municipal nº 5.670/21, de 14 de abril de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e com base no art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Comissão é regida pelos termos do Decreto nº 5.670/21 de 14 de abril de 2021 e está diretamente vinculada à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Analice Sakatauskas nº 204 – Bela Vista Osasco.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade, para concretização de seus objetivos, tem por finalidade:

- I - Atuar no processo de desenvolvimento do município em sua área de abrangência e influência;
- II - Colaborar no esforço de desenvolvimento do município e dos municípios, privada, para o estudo de problemas relativos à acessibilidade de Pessoas com Deficiência, em nível regional;

Capítulo II

Da composição de seus membros

Art. 4º Será composta por doze membros titulares, representantes das Secretarias Municipais e da Chefia de Gabinete Municipal.

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Governo;
- III- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IV- Secretaria de Trânsito;
- V- Secretaria de Habitação;
- VI- Secretaria de de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII- Secretaria de Assistência Social;
- VIII- Secretaria de Saúde;
- IX- Secretaria de Educação;
- X- Secretaria de Serviços e Obras;

- XI- Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;
- XII- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

§ 1º A CPA será presidida pelo servidor da SEPcD, Claudio Magno da Silva designado pelo Secretário da Pasta;

§ 2º Os integrantes da CPA previstos:

- I - nos incisos I a XIV, do “caput” deste artigo, serão indicados pelos Secretários de cada pasta ali referidos;
- II - no inciso XV, do “caput” deste artigo, será indicado pelo dirigente da pasta ali referida.

Art. 5º Os membros da CPA cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para igual período.

I - Fica vedada a remuneração dos membros da CPA a qualquer título, sendo as atividades exercidas consideradas serviço público relevante.

II - Os servidores públicos que integrarem a CPA exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções que exerçam em razão de seu cargo de origem.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;
- II - analisar e deliberar sobre propostas de intervenção nos equipamentos e serviços públicos municipais e de uso coletivo;
- III - analisar e deliberar sobre projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;
- IV - apresentar, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis/aplicativos, de forma a permitir o acesso da pessoa com deficiência;
- V - deliberar sobre a acessibilidade digital dos aplicativos, tecnologias digitais assistivas e dos sítios na internet da Prefeitura de Osasco, bem como de outras instituições públicas e privadas, a seu pedido ou a requerimento dos órgãos de fiscalização, do Ministério Público ou do Poder Judiciário;
- VI - conceder:

- a) Selo de Acessibilidade Arquitetônica;
- b) Selos de Habitação Universal e de Habitação Visitável;
- c) Selo de Acessibilidade Digital;

VII - examinar denúncias relativas à acessibilidade no Município de Osasco e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas em lei, dando foco ao fomento a ações de conscientização e sensibilização relativas à legislação vigente (Lei Brasileira de inclusão, NBR9050 e outras normas relevantes às regras de acessibilidade).

VIII - acompanhar a elaboração e cumprimento das normas e políticas municipais relativas às vagas em estacionamentos reservadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e aos idosos;

IX - exercer o controle da acessibilidade das pessoas com deficiência por meio de:

a) exame de irregularidades de edificações, espaços públicos, privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;

b) indicação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Osasco, para a aplicação das penalidades previstas;

X - deliberar previamente à sua aprovação, em exame de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente, sobre:

a) locação e renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar órgãos e serviços públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em caráter de concessão;

b) construção ou reforma de edifícios públicos municipais;

c) obras em vias e espaços públicos municipais;

d) proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo;

XI - divulgar sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade;

XII - manter cadastro unificado de Certificados e Selos de Acessibilidade Arquitetônica, de Habitação Universal, de Habitação Visitável e de Acessibilidade Digital do Município de Osasco;

XIII - celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;

XIV - analisar proposta de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

XV - requisitar a colaboração de servidores de unidades da Administração Pública Municipal, quando necessário à consecução de seus fins;

XVI realizar visitas técnicas em locais públicos e privados para auxiliar e propiciar a acessibilidade da pessoa com deficiência, visando garantir o direito de ir e vir nos diversos segmentos sociais, promovendo a inclusão social com qualidade.

§ 1º Os Selos de Acessibilidade previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VI deste artigo terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

§ 2º O processo de Certificação de Acessibilidade deverá ser remetido à CPA para análise e concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica, nos termos da alínea “a” do inciso VI deste artigo.

§ 3º Caberá a revisão do Certificado de Acessibilidade quando constatada a inadequação da edificação aos critérios de acessibilidade por meio de parecer conclusivo da CPA e votação com *quorum* mínimo de 1\5 do colegiado.

§ 4º Os órgãos públicos competentes deverão encaminhar à CPA os processos enumerados no inciso X do “caput” deste artigo para o exame prévio de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente.

Capítulo IV

Das, reuniões e condições para alteração das disposições estatutárias

Art. 7º As reuniões serão realizadas uma vez por mês, em datas a serem agendadas previamente, em reunião e anotadas na ata de reunião, para discussão das demandas e da programação da CPA;

Art. 8º As decisões tomadas em reunião, que não alterem o presente Estatuto só terão validade se aprovadas com *quorum* de 1/5 de seus membros;

Art. 9º O presente Estatuto poderá ser ampliado ou reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros em reunião, especificamente convocada para este fim, composta por maioria simples de seus membros;

Parágrafo único. O *quorum* para aprovação de alterações estatutárias será o de maioria absoluta.

Art. 10º São prerrogativas das reuniões da CPA:

- I – fundar a CPA;
- II – discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III – discutir e aprovar a programação anual;

- IV - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- V - alterar o estatuto;

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 11º O selo que trata o art. 6º, inciso VI alínea “a” e “b” serão concedidos na forma do Decreto nº 45.552, de 29 de novembro de 2004 e na forma do Decreto nº 45.990, de 20 de junho de 2005;

Art. 12º Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo presidente da CPA referendado pelos membros da comissão em reunião convocada para esta finalidade.

Osasco, 30 de agosto de 2022

Claudio Magno da Silva
Presidente da CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ESTATUTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

Capítulo I

Da Comissão Permanente de Acessibilidade e seus fins

Art. 1º A Comissão permanente de Acessibilidade, também designada pela sigla CPA, é um órgão municipal de natureza consultiva a quem incumbe auxiliar o Poder Executivo Municipal, normativo e deliberativo nos assuntos da Acessibilidade e do Desenho Universal, na elaboração de normas, fiscalização e controle da acessibilidade de pessoas com deficiência nas vias e espaços públicos, edificações, meios de transporte, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, instituída no Município de Osasco através do Decreto Municipal nº 5.670/21, de 14 de abril de 2021, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e com base no art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Comissão é regida pelos termos do Decreto nº 5.670/21 de 14 de abril de 2021 e está diretamente vinculada à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, localizada na Av. Analice Sakatauskas nº 204 – Bela Vista Osasco.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acessibilidade, para concretização de seus objetivos, tem por finalidade:

- I - Atuar no processo de desenvolvimento do município em sua área de abrangência e influência;
- II - Colaborar no esforço de desenvolvimento do município e dos municípios, privada, para o estudo de problemas relativos à acessibilidade de Pessoas com Deficiência, em nível regional;

Capítulo II

Da composição de seus membros

Art. 4º Será composta por doze membros titulares, representantes das Secretarias Municipais e da Chefia de Gabinete Municipal.

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Governo;
- III- Secretaria de Planejamento e Gestão;
- IV- Secretaria de Trânsito;
- V- Secretaria de Habitação;
- VI- Secretaria de de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VII- Secretaria de Assistência Social;
- VIII- Secretaria de Saúde;
- IX- Secretaria de Educação;
- X- Secretaria de Serviços e Obras;

- XI- Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;
- XII- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

§ 1º A CPA será presidida pelo servidor da SEPcD, Claudio Magno da Silva designado pelo Secretário da Pasta;

§ 2º Os integrantes da CPA previstos:

- I - nos incisos I a XIV, do “caput” deste artigo, serão indicados pelos Secretários de cada pasta ali referidos;
- II - no inciso XV, do “caput” deste artigo, será indicado pelo dirigente da pasta ali referida.

Art. 5º Os membros da CPA cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para igual período.

I - Fica vedada a remuneração dos membros da CPA a qualquer título, sendo as atividades exercidas consideradas serviço público relevante.

II - Os servidores públicos que integrarem a CPA exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções que exerçam em razão de seu cargo de origem.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA tem as seguintes atribuições:

I - elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

II - analisar e deliberar sobre propostas de intervenção nos equipamentos e serviços públicos municipais e de uso coletivo;

III - analisar e deliberar sobre projetos de edificações, espaços públicos ou privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;

IV - apresentar, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis/aplicativos, de forma a permitir o acesso da pessoa com deficiência;

V - deliberar sobre a acessibilidade digital dos aplicativos, tecnologias digitais assistivas e dos sítios na internet da Prefeitura de Osasco, bem como de outras instituições públicas e privadas, a seu pedido ou a requerimento dos órgãos de fiscalização, do Ministério Público ou do Poder Judiciário;

VI - conceder:

- a) Selo de Acessibilidade Arquitetônica;
- b) Selos de Habitação Universal e de Habitação Visitável;
- c) Selo de Acessibilidade Digital;

VII - examinar denúncias relativas à acessibilidade no Município de Osasco e acionar os órgãos competentes para aplicação das penalidades previstas em lei, dando foco ao fomento a ações de conscientização e sensibilização relativas à legislação vigente (Lei Brasileira de inclusão, NBR9050 e outras normas relevantes às regras de acessibilidade).

VIII - acompanhar a elaboração e cumprimento das normas e políticas municipais relativas às vagas em estacionamentos reservadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e aos idosos;

IX - exercer o controle da acessibilidade das pessoas com deficiência por meio de:

a) exame de irregularidades de edificações, espaços públicos, privados, transportes coletivos, mobiliários, equipamentos urbanos e outros;

b) indicação de infração à norma legal e acionamento dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Osasco, para a aplicação das penalidades previstas;

X - deliberar previamente à sua aprovação, em exame de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente, sobre:

a) locação e renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar órgãos e serviços públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive em caráter de concessão;

b) construção ou reforma de edifícios públicos municipais;

c) obras em vias e espaços públicos municipais;

d) proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo;

XI - divulgar sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade;

XII - manter cadastro unificado de Certificados e Selos de Acessibilidade Arquitetônica, de Habitação Universal, de Habitação Visitável e de Acessibilidade Digital do Município de Osasco;

XIII - celebrar Termos de Cooperação Técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;

XIV - analisar proposta de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

XV - requisitar a colaboração de servidores de unidades da Administração Pública Municipal, quando necessário à consecução de seus fins;

XVI realizar visitas técnicas em locais públicos e privados para auxiliar e propiciar a acessibilidade da pessoa com deficiência, visando garantir o direito de ir e vir nos diversos segmentos sociais, promovendo a inclusão social com qualidade.

§ 1º Os Selos de Acessibilidade previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VI deste artigo terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

§ 2º O processo de Certificação de Acessibilidade deverá ser remetido à CPA para análise e concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica, nos termos da alínea “a” do inciso VI deste artigo.

§ 3º Caberá a revisão do Certificado de Acessibilidade quando constatada a inadequação da edificação aos critérios de acessibilidade por meio de parecer conclusivo da CPA e votação com *quorum* mínimo de 1\5 do colegiado.

§ 4º Os órgãos públicos competentes deverão encaminhar à CPA os processos enumerados no inciso X do “caput” deste artigo para o exame prévio de cumprimento das normas de acessibilidade e legislação pertinente.

Capítulo IV

Das, reuniões e condições para alteração das disposições estatutárias

Art. 7º As reuniões serão realizadas uma vez por mês, em datas a serem agendadas previamente, em reunião e anotadas na ata de reunião, para discussão das demandas e da programação da CPA;

Art. 8º As decisões tomadas em reunião, que não alterem o presente Estatuto só terão validade se aprovadas com *quorum* de 1/5 de seus membros;

Art. 9º O presente Estatuto poderá ser ampliado ou reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de seus membros em reunião, especificamente convocada para este fim, composta por maioria simples de seus membros;

Parágrafo único. O *quorum* para aprovação de alterações estatutárias será o de maioria absoluta.

Art. 10º São prerrogativas das reuniões da CPA:

- I – fundar a CPA;
- II – discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III – discutir e aprovar a programação anual;

- IV - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- V - alterar o estatuto;

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 11º O selo que trata o art. 6º, inciso VI alínea “a” e “b” serão concedidos na forma do Decreto nº 45.552, de 29 de novembro de 2004 e na forma do Decreto nº 45.990, de 20 de junho de 2005;

Art. 12º Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo presidente da CPA referendado pelos membros da comissão em reunião convocada para esta finalidade.

Osasco, 30 de agosto de 2022

Claudio Magno da Silva
Presidente da CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ata da Segunda Fase Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Osasco

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 18h00 minutos inicia-se a nova fase eleitoral da assembleia para eleição dos conselheiros eleitos pela sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A chefe de gabinete Fernanda Zachi inicia convidando a todos para um coffee break. Às 18h30, a chefe de gabinete comunica a todos que uma candidata, Bianca Luciana, precisaria se ausentar e já iria se apresentar. Bianca tem 36 anos e tem o pai com deficiência e participa de ações de movimentos sociais na cidade de Osasco e região. A seguir, a chefe de gabinete Fernanda Zachi convoca a todos os candidatos, um a um, para se acomodarem no palco para suas apresentações. Faz uma breve revisão da primeira eleição e o primeiro candidato começa sua apresentação: Affonso Roberto, advogado, tem uma síndrome rara chamada talessima, e a cada dois meses recebe transfusão de sangue, quer contribuir e ajudar na causa; Aline Rosana, mãe de um menino autista, se uniu a outras mães, quer ajudar e fiscalizar; Aparecido Domingos, tem 62 anos, é pai e avô, atua na defesa da PCD há 15 anos, quer fazer parte do conselho pois vislumbra um futuro melhor; Claudinei Torquato, empresário da região, tem três lojas de órtese, prótese e cadeira de rodas a partir de seu conhecimento profissional, quer ajudar nas ações da secretaria executiva da pessoa com deficiência; Gileno Santos, 41 anos, há 28 anos PCD, quer mostrar a todos a capacidade que o PCD tem; Gisele, psicóloga, especialista em síndrome de down, pertence a uma associação e quer ajudar; Felipe, 20 anos, nascido com paralisia cerebral, luta há anos por melhorias para PCDs, coaching, ajuda milhares de jovens a se aceitarem; Jair César, 48 anos, do Jardim Conceição, tem uma associação que auxilia pessoas com deficiência, participa de outros conselhos, quer ser participativo; Marli, mãe de uma garota com síndrome de down, neuropsicóloga, perita, já participou de um conselho, e quer novamente; Renato Cristian, possui deficiência auditiva, Fernanda Zachi leu suas propostas e ele pede o voto para ajudar na causa; Talita, 37 anos, tem filha com deficiência provocada por paralisia cerebral, quer ajudar porque percebe a carência da cidade em relação as políticas públicas efetivas; Wanderly, colostomizada, representa a associação dos ostomizados de Osasco e região, quer mostrar e ajudar os ostomizados e também



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

outras pessoas com deficiência. O candidato Danilo Viana retirou sua candidatura. A chefe de gabinete antes de iniciar com a votação explica a todos o porquê de os candidatos não puderam votar em si. Também explica como serão os próximos passos da composição. Aproveita para convidar a todos para a inauguração da Central de Serviços para Pessoas com Deficiência, em 21/09/22. Algumas pessoas fizeram perguntas, que foram prontamente respondidas. Às 19h00 foram iniciadas as votações para os conselheiros. Às 20h, a chefe de gabinete pede para três pessoas acompanharem a abertura da urna e contagem dos votos, Elaine de Matos, Ana Clara e Miriam Kelly, para acompanhar a apuração das pessoas presentes. Inicia-se a apuração um a um, feita em voz alta. Após apuração, foi constatado que 13 dos 18 candidatos obtiveram votos: Affonso Roberto, 1 voto, Aline Rosana, 3 votos, Aparecido Domingos, 4 votos, Bianca Luciana, 1 voto, Marli Garcia, 1 voto, Gileno Oliveira, 1 voto, Gisele Aparecida, 1 voto, Marli Garcia, 1 voto, Renato Cristian, 4 votos, Talita Clemente, 2 votos e Wanderly Piovan, 5 votos. Os demais candidatos, nenhum voto. Dou por encerrada a votação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. Eu, Elaine Cristina Cardoso Vieira, membro da comissão eleitoral, lavrei essa ata durante o período completo da assembleia, dou fé, juntamente com Odete Aparecida Raposo, funcionária efetiva da Prefeitura Municipal de Osasco como testemunha.

Comissão Eleitoral

Elaine Cirstina Cardoso Vieira

Fernanda Zachy

Kátia Cilene Orário representada por Jailson de Campos Duda

Salomão Rodrigues de Lira Junior

Samuel da Silva Santos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO****SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO – COMPED**

Conforme determinado no capítulo III artigo 8 item “f” do Regimento da Nova Fase do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Osasco, publicado em 10 de agosto de 2022, na imprensa oficial nº. 2282, a Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, por intermédio da Comissão Eleitoral, da publicidade o resultado final da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Osasco – Biênio 2022/2024

REPRESENTANTES DA CATEGORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

- ✓ Rodolfo Luis Mazzeto - TITULAR
- ✓ Sonia Maria Montesino da Silva – TITULAR
- ✓ Renato Cristian Silva Candido - SUPLENTE
- ✓ Gileno Oliveira Santos - SUPLENTE

REPRESENTANTES DE PAIS, RESPONSÁVEIS OU USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS VOLTADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- ✓ Elaine Matos – TITULAR
- ✓ Talita Clemente da Silva – TITULAR
- ✓ Marli Garcia Vaz - SUPLENTE
- ✓ Estela Maris Piva - SUPLENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO****SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES OU MOVIMENTOS SOCIAIS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**

- ✓ Raquel Terezinha Dias - TITULAR
- ✓ Aline Rosana de Oliveira – TITULAR
- ✓ Bianca Luciana Bernardino Rossano - SUPLENTE

REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

- ✓ Wanderly Piovan Valentin - TITULAR
- ✓ Aparecido Domingos - TITULAR
- ✓ Gisele Aparecida Borba - SUPLENTE
- ✓ Afonso Roberto Romualdo de Souza - SUPLENTE

REPRESENTANTES DE EMPRESAS QUE ATUAM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- ✓ Fabiana Vercellino Grosso - TITULAR
- ✓ Ana Paula Prado Moreli Lin - TITULAR
- ✓ Claudinei Torquato - SUPLENTE
- ✓ Felipe de Oliveira Carvalho - SUPLENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO****SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

De acordo com o § 2º do artigo 3º da Lei 5.175 de 20/06/2022, respeitando a globalidade das deficiências, segue o resultado conforme representatividade:

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

- ✓ Elaine Matos
- ✓ Marli Garcia Vaz
- ✓ Estela Maris Piva
- ✓ Gisele Aparecida Borba

DEFICIÊNCIA FÍSICA

- ✓ Aparecido Domingos
- ✓ Felipe de Oliveira Carvalho
- ✓ Gileno Oliveira Santos
- ✓ Affonso Roberto Romualdo de Souza
- ✓ Bianca Luciana Bernardino Rossano
- ✓ Wanderly Piovan Valentin

DEFICIÊNCIA AUDITIVA

- ✓ Renato Cristian Silva Candido

DEFICIÊNCIA VISUAL

- ✓ Rodolfo Luis Mazzeto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO****SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****DEFICIÊNCIA MULTIPLA**

- ✓ Fabiana Vercellino Grosso
- ✓ Ana Paula Prado Moreli Lin
- ✓ Claudinei Torquato
- ✓ Talita Clemente da Silva

TEA – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

- ✓ Raquel Terezinha Dias
- ✓ Sonia Maria Montesino da Silva
- ✓ Aline Rosana de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO****SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****CONVOCAÇÃO****POSSE DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Salomão Rodrigues de Lira Junior, Secretário da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhe são confiadas, faz saber:

Ficam convocados a comparecer para a posse do COMPED – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Biênio 2022/2024

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPCD
✓ Fernanda Zachi - Titular ✓ Camila Costa Lemos - Suplente
SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA - SETRE
✓ Andrea Goldberg- Titular ✓ Adilma Cristina do Nascimento Orfo - Suplente
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG
✓ Luciana Aparecida Affonso Pignatari- Titular ✓ Tatiane Aparecida de Moraes Oliveira - Suplente
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
✓ Jaqueline de Souza Silva Santos - Titular ✓ Anna Caroline Silva - Suplente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO****SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

SECRETARIA DE TRANSITO - SETRAN
✓ Luiz Antônio da Costa - Titular ✓ Edilene Nunes de Miranda - Suplente
SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER - SEREL
✓ Juliana Mirassol Rodrigues - Titular ✓ Willian Pereira Araújo - Suplente
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SED
✓ Erica Fernanda Ursulino Lemos - Titular ✓ John dos Santos Silva- Suplente
SECRETARIA DE CULTURA - SECULT
✓ Otávio Felipe Alves da Silva - Titular ✓ Silvana Pereira dos Santos- Suplente
SECRETARIA DE SAÚDE - SS
✓ Vanderleia de Abreu Araújo Adriano- Titular ✓ Luciana Marth Leocádio - Suplente
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
✓ Rafael Alves dos Santos - Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REPRESENTANTES ELEITOS EM ASSEMBLÉIA DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DA CATEGORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Rodolfo Luis Mazzeto - TITULAR ✓ Sonia Maria Montesino da Silva – TITULAR ✓ Renato Cristian Silva Candido - SUPLENTE ✓ Gileno Oliveira Santos - SUPLENTE
REPRESENTANTES DE PAIS, RESPONSÁVEIS OU USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS VOLTADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaine Matos – TITULAR ✓ Talita Clemente da Silva – TITULAR ✓ Marli Garcia Vaz - SUPLENTE ✓ Estela Maris Piva - SUPLENTE
REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES OU MOVIMENTOS SOCIAIS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Raquel Terezinha Dias - TITULAR ✓ Aline Rosana de Oliveira – TITULAR ✓ Bianca Luciana Bernardino Rossano - SUPLENTE
REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Wanderly Piovan Valentin - TITULAR ✓ Aparecido Domingos - TITULAR ✓ Gisele Aparecida Borba - SUPLENTE ✓ Affonso Roberto Romualdo de Souza - SUPLENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO****SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****REPRESENTANTES DE EMPRESAS QUE ATUAM NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

- ✓ Fabiana Vercellino Grosso - TITULAR
- ✓ Ana Paula Prado Moreli Lin - TITULAR
- ✓ Claudinei Torquato - SUPLENTE
- ✓ Felipe de Oliveira Carvalho - SUPLENTE

A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência acontecerá no dia **14 de setembro de 2022 (quarta-feira) às 10h00min**, presencialmente na Sala Luiz Roberto Claudino da Silva – SALA OSASCO – Localizada à Rua Dimitri Sensaud de Lavoud, s/n – Paço Municipal.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

SALOMÃO RODRIGUES DE LIRA JUNIOR
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE DE LICITAÇÕES****EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO nº.** 10321/2022**NOTA DE EMPENHO nº** 23565/2022**DL nº.** 089/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - **SEPCD****CONTRATADA:** RICARDO ELOY SAMOGIN DE OLIVEIRA 21342619862**CNPJ:** 43.449.401/0001-36**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELETRTDOMÉSTICOS**ASSINATURA:** 01/09/2022**VALOR:** 25.839,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)**PRAZO:** 15 (CINCO) DIAS**PROCESSO nº.** 05.037/2022**NOTA DE EMPENHO nº** 23504/2022**DL nº.** 095/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - **SED****CONTRATADA:** HCONTROLFILM PELÍCULAS E DECORAÇÕES LTDA**CNPJ:** 27.577.662/0001-65**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA FILME (INSULFILM)**ASSINATURA:** 02/09/2022**VALOR:** 13.696,88 (TREZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**PRAZO:** 30 (TRINTA) DIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO: 02.432/2022

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

Às 10:00 horas do dia 24 de agosto do ano de 2022 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivo membro da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria 2487/2021 de 10/05/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 02.432/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 066/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

I – ABERTURA: Aberta a sessão pública e analisada as propostas, foi aberta a fase para lances.

II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO: Após a rodada de lance foi convocada a **VERSARIUM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**, para negociação e aceitabilidade dos preços. Conferidos os documentos de habilitação pelo pregoeiro e o Catálogo do produto ofertado pela área requisitante e estando de acordo com as exigências do Edital, a empresa foi declarada **Habilitada**. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso a empresa **MBM DISTRIBUIÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA**, apresentou sua intenção de recurso contra a habilitação da empresa **Versarium Com. Prod.**, alegando que o produto ofertado não atende as especificações.

III – FASE RECURSAL / DECISÃO: Apresentados as razões, contrarrazões e manifestação da área requisitante, o pregoeiro conhece do Recurso interposto pela licitante: **MBM DISTRIBUIÇÃO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ 13.977.867/0001-43**, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo-se o resultado tal como lançado na Ata de Julgamento, que teve como vencedora a Licitante **VERSARIUM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS – CNPJ 46.728.012/0001-38**, para o itens: **01 – Notebook (Cota Principal)**, pelo valor total de **R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais) e **02-Notebook (Cota Reservada)**, pelo valor total de **R\$ 5.625,00** (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Tendo em vista que o julgamento dos recursos administrativos interpostos em processos licitatórios na modalidade pregão incumbe à Autoridade Competente, encaminhamos os autos a Procuradoria Geral do Município, para que a mesma se manifeste acerca do recurso interposto quanto ao posicionamento deste Pregoeiro, para que após, sejam os autos remetidos à Autoridade Competente para decisão, e, caso acompanhe a manifestação do Pregoeiro, proceda à adjudicação e homologação do certame.

A ATA na íntegra, bem como as Razões, Contrarrazões e Decisão, encontram-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 066/2022.

Domingos Barone Filho
Pregoeiro

Anderson Ferreira Silva
Equipe de Apoio

Bianca de Souza Teixeira Santiago
Equipe de Apoio

Otávio Oliveira Medeiros
Equipe de Apoio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO: 24.086/2021

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E PARTES DOS EQUIPAMENTOS DE DADOS (SWITCHES CORE E ACESSO), DO FABRICANTE ALCATEL-LUCENT ENTERPRISE, EXISTENTES E TODOS OS ELEMENTOS PERTENCENTES À PLATAFORMA DE DADOS, TÉCNICO RESIDENTE E SUPORTE TÉCNICO (REGIME 24H X 7DIAS).

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

Às 10h do dia 30 de agosto de 2022 reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivo membro da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal da Portaria 2487/2021 de 10/05/2021 em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 24.086/2021, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 074/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E PARTES DOS EQUIPAMENTOS DE DADOS (SWITCHES CORE E ACESSO), DO FABRICANTE ALCATEL-LUCENT ENTERPRISE, EXISTENTES E TODOS OS ELEMENTOS PERTENCENTES À PLATAFORMA DE DADOS, TÉCNICO RESIDENTE E SUPORTE TÉCNICO (REGIME 24H X 7DIAS). **I – ABERTURA:** Aberta a sessão pública e analisada as propostas, foi aberta a fase de lances. **II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lances foi convocada a empresa para negociação e aceitabilidade do preço. Conferidos os documentos de habilitação pela Pregoeira e as documentações Técnicas pela Comissão Técnica, estando de acordo com as exigências do Edital. Assim a empresa foi declarada habilitada. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso. **III – ADJUDICAÇÃO:** O objeto da licitação foi **ADJUDICADO** para a empresa **VS TELECOM LTDA – CNPJ. 03.259.319/0001-24**, pelo valor total global de **R\$ 2.296.800,00** (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).

A ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 074/2022.

Gries Alves da Silva
Pregoeira

Anderson Ferreira Silva
Equipe de Apoio

Carla Regina Pais Fontes
Equipe de Apoio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.654/2021 - **SECRETARIA DE FINANÇAS** - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESBUROCRATIZAÇÃO E DESMATERIALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios**: www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **02/09/2022** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **19/09/2022 às 10h00min.**

Osasco, 31 de agosto de 2022.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS**SECRETARIA DE FINANÇAS – SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Os contribuintes abaixo indicados ficam notificados do cancelamento de ofício da Inscrição Municipal por estarem inativos ou terem alterado de município conforme art. 87 cc art.110 da LC 139/2005.

Ficam também notificados do lançamento da taxa de licença para funcionamento dos exercícios de 2020 até o seu encerramento, devendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, efetuar o pagamento do valor do crédito tributário ou a apresentação de defesa escrita, junto a Secretaria de Finanças de Osasco, sob pena de cobrança executiva, conforme preceitua o artigo 252 da LC 139/2005.

O cancelamento de ofício da inscrição municipal não extingue os débitos tributários.

Inscrição	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	DATA CANCELAMENTO
2013160413	ZULEIDE RIBEIRO DA SILVA ME	00.371.107/0001-46	29/08/2022
2013160414	NOVA PAULISTA COM. DE PROD. DESC. PAL E PREST SERV NU LT ME	00.372.945/0001-34	29/08/2022
2013160415	BENEDITO GASPARINO FILHO MERCEARIA ME	00.378.847/0001-04	29/08/2022
2013160417	SONIA MARIA DA SILVA JACINTO ME	00.385.477/0001-32	29/08/2022
2013160419	BELLUS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME	00.397.152/0001-70	29/08/2022
2013160420	TANIA BALBINA DE OLIVEIRA ME	00.398.815/0001-70	11/09/2019
2013160425	FRACISCA FLORENCIO DE SOUZA OSASCO ME	00.414.900/0001-85	29/08/2022
2013160426	VANDELICI BENEDITO GONÇALVES ME	00.417.518/0001-25	29/08/2022
2013160427	MARCELO FARIA PAPELARIA ME	00.417.658/0001-01	24/09/2019
2013160430	ELIANE REBUÇA DE ALMEIDA ME	00.425.171/0001-62	29/08/2022
2013160432	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA CASSIANO DA SILVA	00.425.621/0001-17	09/02/2015
2013160433	CICERO PEREIRA LEITE BASZAR E PAPELARIA ME	00.427.553/0001-25	29/08/2022
2013160436	JOSÉ NEILTON PEIXOTO SÃO PAULO ME	00.940.936/0001-00	30/08/2022
2013160437	PIZZARIA CONTINENTAL LTDA ME	00.944.172/0001-13	30/08/2022
2013160438	ANDREA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA	00.945.953/0001-22	30/08/2022
2013160440	ILKA URSULA HUSCHER CIRNE OSASCO ME	00.954.153/0001-78	30/08/2022
2013160442	YOSHITAK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	00.960.599/0001-05	22/09/2020
2013160443	MARIA DA PURIFICAÇÃO BATISTA ALQUIMIM ME	00.961.774/0001-89	30/08/2022
0000050319	RITA DE CASSIA TORREZANI ME	00.962.598/0001-08	08/08/2018

2013160449	VALDEVINO SILVA DE LAMEIDA OSASCO ME	00.986.225/0001-69	31/08/2022
0000050759	CENTER CARNES R.D LTDA	01.008.172/0001-74	31/08/2022
2013160458	YASSEY COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	01.014.518/0001-47	31/08/2022
2013160460	J.L DE ALMEIDA VIDEO LOCADORA	01.019.846/0001-36	31/08/2022
2013160462	TRASNRIBEIRO LTDA ME	01.033.952/0001-74	31/08/2022
2013160463	ANTONIO CARLOS DO ROSARIO LIMA BRASILIA ME	01.038.641/0001-06	31/08/2022
2013160465	AURENI SANTOS BARBOSA BAZAR ME	01.044.523/0001-00	31/08/2022
2013160466	ANDRA GOOD PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA ME	01.053.573/0005-70	01/09/2022
2013160467	CLAUDEMIR ALVES FERREIRA ME	01.055.543/0001-79	27/10/2020
2013160473	PABLUCAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA ME	00.439.913/0001-09	01/09/2022
2013160474	VIDEO SONHO LOCADORA LTDA ME	00.441.694/0001-00	01/09/2022
2013160476	ROSANGELA CRISTINA SILVA OSASCO ME	00.450.179/0001-89	01/09/2022
2013160477	MARCIA VENTURA NITÃO ME	00.452.447/0001-00	01/09/2022
2013160478	FRISO & SOM ACESSÓRIOS LTDA ME	00.454.133/0001-38	31/07/2019
2013160483	NELTON FERREIRA ROCHA MÓVEIS ME	00.457.776/0001-35	01/09/2022

Osasco, 01/09/2022



Silvio Alexander Ferreira
Diretor do Departamento do Cadastro
Secretaria de Finanças

SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO
IMOBILIÁRIO E CONTROLE DE USO DO SOLO
ATOS DO DIRETOR

COMUNIQUE-SE CI 29

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
11305/2018	11296/2018	11309/2018
2700/2022	9353/2021	16415/2021
24555/2021	17084/2019	5115/2020
3578/2021	4133/2022	2894/2021
9711/2022	13529/2020	12629/2021
13426/2022	26596/2012	8843/2022
12135/2022	11714/2022	16393/2020
10287/2020	13552/2022	3839/2008
8568/2022	8067/2021	11921/2022
6420/2022	25385/2021	20557/2014
13999/2021	20861/2021	7951/2014
15976/2022	20508/2020	16904/2022
17076/2022	14944/2022	17366/2022
3994/2020	4353/2014	20905/2020
9370/2022	16940/2022	17422/2021
2277/2022	4808/2022	23651/2021
17013/2022	16513/2022	14698/2022
25250/2019	18132/2022	17412/2022
18050/2022	8192/2022	23010/2021
11862/2022	7377/2022	

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
17384/2022	43920
17390/2022	43924
17382/2022	43821

PROCESSO INDEFERIDO

Nº DE PROCESSOS
17207/2021

OSASCO, 02 DE SETEMBRO DE 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICENCIAMENTO, CADASTRO
IMOBILIARIO E CONTROLE DE USO DO SOLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § unico,59,60,61,285 § 1º, 253,334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
45238	26/08/2022	ESP DE CELSO ANTONIO GIGLIO
43637	18/07/2022	LEONARDO CARDOSO DOS SANTOS
43790	19/07/2022	JOAO CARLOS PEREIRA GARCIA
43791	20/07/2022	DJALMA BEZERRA DE GOIS
43914	05/08/2022	ROSA GATIS
43984	01/07/2022	ADELSIO MARIANO
44048	19/07/2022	RENATO DA SILVA VELLOZA
44487	07/06/2022	ANISIA MARIA DE ALMEIDA
44491	07/06/2022	ESP DE RUBENS CAVARETTO
44495	07/06/2022	ELIANE M TURIBIO KAMALAKIAN
44672	22/07/2022	EZEQUIEL DE MATTOS
44801	07/06/2022	ESP DE BENEDITO PEREIRA DE MORAES
44836	26/07/2022	ITAMAR MARTINS PEREIRA
44855	30/06/2022	MARIA APARECIDA CAMILO RAMOS
44821	05/07/2022	CLAUDEMIR DE SOUZA BATISTA
44628	18/07/2022	ROGER ALBERTO DE MORAES CARLOS
44194	14/07/2022	FERNAPAR FERNANDEZ PARTICIPAÇÕES LTDA
44673	22/07/2022	ASSISTENCIAS VICENTINA DE SÃO PAULO
44049	26/07/2022	ESP DE AKIRA TERAOKA
45201	27/07/2022	ESP DE ALBERTO PINOTTI
44529	15/08/2022	RP20 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
45151	28/07/2022	LUIZ CARLOS GUERRA
44494	07/06/2022	MARIA DE LURDES BORGES COSTAS
44520	27/07/2022	SRF INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 4928/2018, artigos 5, 12º E 13, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
44705	24/06/2022	EOSVANDA ROSALBA DO CARMO

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII,374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
44639	22/07/2022	WALDEMAR CEMIN E OUTROS
43789	19/07/2022	IGREJA PENTECOSTAL NOVA JERUSALEM
43788	19/07/2022	THALITA MODESTO NUNES DE OLIVEIRA
44833	19/07/2022	MARIZA EIKO GUSHIKEN
42817	10/11/2022	CDHU CIA DE DESV HAB E URB EST DE SÃO PAULO

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
---------	------	-------------

44537	30/08/2022	CREUZA MARIA DA SILVA BRISSOTTI
44502	09/05/2022	B.B EMPREENDIMENTOS E PART LTDA

OSASCO 02 DE SETEMBRO DE 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROTOCOLO DIGITAL Nº 202204015407 (MEMORANDO)

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º, que dispõe o seguinte:

- Art. 7º - Na existência de qualquer tipo de estabelecimento sem o devido alvará de funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30(trinta) dias, sejam realizados os atos necessários para regularização.
- § 2º - Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis a espécie e pelo que consta dos autos.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

a) “**BARBEARIA**”, localizado na Rua Juan Vicente, nº 454, Jardim das Bandeiras – Osasco.

2). Publique-se.

3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 30 de agosto de 2022.

Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROTOCOLO DIGITAL Nº 202204016084 (MEMORANDO)

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º, que dispõe o seguinte:

- Art. 7º - Na existência de qualquer tipo de estabelecimento sem o devido alvará de funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30(trinta) dias, sejam realizados os atos necessários para regularização.
- § 2º - Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis a espécie e pelo que consta dos autos.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a) “FPS ESTACIONAMENTO”, localizado na Rua Paulo Licio Rizzo, nº 59, Jardim Bela Vista – Osasco.

2). Publique-se.

3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 30 de agosto de 2022.

Hamilton G. Sant’Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROTOCOLO DIGITAL Nº 202204016414 (MEMORANDO)

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º, que dispõe o seguinte:

- Art. 7º - Na existência de qualquer tipo de estabelecimento sem o devido alvará de funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30(trinta) dias, sejam realizados os atos necessários para regularização.
- § 2º - Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis a espécie e pelo que consta dos autos.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a) "ADEGA MUTINGA", localizado na Avenida das Esmeraldas, nº 600, Jardim Mutinga – Osasco.

2). Publique-se.

3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 30 de agosto de 2022.

Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROTOCOLO DIGITAL: Nº 202204015929 (MEMORANDO)

Assunto: ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS MEDIANTE LACRE

Despacho:

1). Por desrespeito às normas descritas na **Lei nº 3724 de 14/11/2002, artigo 4º, alínea “b”**, que dispõe o seguinte:

- Art.4º - Os infratores dos dispositivos desta legislação estão sujeitos às seguintes penalidades:
(...)
- b) fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na segunda autuação.

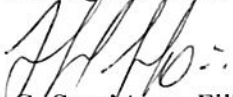
DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas por funcionamento irregular **Pós Zero Hora** do estabelecimento comercial abaixo:

- a) **“TABACARIA CAVERNAS HOOKAH”**, localizado na Rua Vera Lucia, 19 – Jardim Padroeira - Osasco – SP.

2). Segue para as devidas providências.

3). Publique-se.

Osasco, 30 de agosto de 2022.


Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: nº 006915/2022

Interessado: ELIELMA GERCINIA BOCELI

Assunto: INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 86473.

Despacho:

- 1) Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano - DFCU, **INDEFIRO** o pedido de transferência de titularidade do termo de permissão de uso para exploração de espaço público em feiras livres do Município de Osasco, de Maria José de Souza e Silva, inscrição municipal nº 86.473, no ramo de empório, para **ELIELMA GERCINIA BOCELI** ;
- 2). Publique-se;
- 3). Ao DLE, dar ciência ao interessado;
- 4). Após, à Secretaria de Finanças para ciência e demais providências.

Osasco, 19 de agosto de 2022

HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: 017169/2022

INTERESSADO (A): “AUTO POSTO SENA LTDA”

ASSUNTO: DEFERIMENTO DE RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 0153 DE 03/07/2022.

DESPACHO:

- 1). Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, **DEFERINDO** o Recurso do Auto de Multa sob nº 0153, aplicada ao estabelecimento comercial “**AUTO POSTO SENA LTDA**” localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 6.160 – Rochdale - Osasco/SP.
- 2). Segue para as devidas providências.
- 3). Publique-se.

Osasco, 30 de agosto de 2022.


Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: 016033/2022

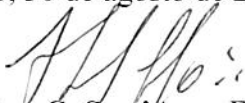
INTERESSADO (A): “ELIZABETE MOURA DA SILVA 15551167879”

ASSUNTO: DEFERIMENTO DE RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 0099 DE 22/07/2022.

DESPACHO:

- 1). Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, **DEFERINDO** o Recurso do Auto de Multa sob nº 0099, aplicada ao estabelecimento comercial “**ELIZABETE MOURA DA SILVA 15551167879**” localizado na Avenida Benedito Alves Turíbio, nº 324 – Padroeira - Osasco/SP.
- 2). Segue para as devidas providências.
- 3). Publique-se.

Osasco, 30 de agosto de 2022.


Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO: 015507/2022


INTERESSADO (A): “LATA VELHA ROCK BAR LTDA”

ASSUNTO: DEFERIMENTO DE RECURSO DO AUTO DE MULTA Nº 0000203 DE 09/07/2022.

DESPACHO:

- 1). Acolho as informações fornecidas pelo Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU, **DEFERINDO** o Recurso do Auto de Multa sob nº 0000203, aplicada ao estabelecimento comercial “**LATA VELHA ROCK BAR LTDA**” localizado na Avenida Crisântemo, nº 116 – Jardim das Flores- Osasco/SP.
- 2). Segue para as devidas providências.
- 3). Publique-se.

Osasco, 30 de agosto de 2022.


Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo

Processo Administrativo: nº 13265 / 2022

Interessado: ALPHA88 LTDA

Assunto: **INSTALAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Despacho:

- 1) Por atender as formalidades exigidas no Decreto Regulamentar 10.579/2011, bem como os padrões técnicos estabelecidos pela Lei Complementar 206/2011, **APROVO** a instalação de 01 (hum) PAINEL ELETRÔNICO no endereço: Avenida Presidente Kennedy nº 5031 – Rochdale / Osasco.
- 2) Publique-se;
- 3) Ao DFCU, dar ciência ao interessado;
- 4) Após, à Secretaria de Finanças para ciência e demais providências.

Osasco, 04 de agosto de 2022

HAMILTON GARCIA SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: Nº 007172/2022

Interessado (a): **DIEGO SILVA DOS SANTOS**

Assunto: **REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.**

Despacho:

- 1). Diante das informações citadas pela Sra. Diretora do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano - DFCU, **ACOLHO e DEFIRO** pedido de **LICENÇA** para a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE** pelo (a) interessado (a).
- 2). Publique-se;
- 3). À Secretaria de Finanças para ciência e demais providências;
- 4). Após ao DLE, dar ciência ao interessado e posteriormente archive-se.

Osasco, 01 de setembro de 2022

HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: Nº 013610/2022

Interessado (a): JOELMA PIMENTEL LEÃO

Assunto: REQUERIMENTO DE LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE.

Despacho:

- 1). Diante das informações citadas pela Sra. Diretora do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano - DFCU, **ACOLHO** e **DEFIRO** pedido de **LICENÇA** para a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE** pelo (a) interessado (a).
- 2). Publique-se;
- 3). À Secretaria de Finanças para ciência e demais providências;
- 4). Após ao DLE, dar ciência ao interessado e posteriormente archive-se.

Osasco, 01 de setembro de 2022

HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: Nº 09623/2022

Interessado (a): APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS

Assunto: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.

Despacho:

- 1). Diante das informações citadas pela Sra. Diretora do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano - DFCU, **ACOLHO** e **DEFIRO** pedido de **LICENÇA** para a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE** pelo (a) interessado (a).
- 2). Publique-se;
- 3). À Secretaria de Finanças para ciência e demais providências;
- 4). Após ao DLE, dar ciência ao interessado e posteriormente archive-se.

Osasco, 01 de setembro de 2022

HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: Nº 010840/2022

Interessado (a): ANDRELINO PEREIRA DA SILVA.

Assunto: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.

Despacho:

- 1). Diante das informações citadas pela Sra. Diretora do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano - DFCU, ACOLHO e DEFIRO pedido de LICENÇA para a atividade de COMÉRCIO AMBULANTE pelo (a) interessado (a).
- 2). Publique-se;
- 3). À Secretaria de Finanças para ciência e demais providências;
- 4). Após ao DLE, dar ciência ao interessado e posteriormente archive-se.

Osasco, 01 de setembro de 2022

HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: Nº 011627/2021

Interessado (a): APARECIDA VALDIRENE DE LIMA.

Assunto: INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.

Despacho:

- 1). Diante das informações citadas pelo (a) Sr. (a) Diretor (a) do Departamento de Licenciamento e Empreendedorismo – DLE às fls. 17, **ACOLHO** sugestão e **INDEFIRO** pedido de **LICENÇA** para a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE** pelo (a) interessado (a).
- 2). Publique-se;
- 3). Após ao DLE, dar ciência ao interessado e posteriormente archive-se.

Osasco, 01 de setembro de 2022

HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: Nº 016757/2021

Interessado (a): APARECIDA VALDIRENE DE LIMA.

Assunto: INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.

Despacho:

- 1). Diante das informações citadas pelo (a) Sr. (a) Diretor (a) do Departamento de Licenciamento e Empreendedorismo – DLE às fls. 16, **ACOLHO** sugestão e **INDEFIRO** pedido de **LICENÇA** para a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE** pelo (a) interessado (a).
- 2). Publique-se;
- 3). Após ao DLE, dar ciência ao interessado e posteriormente archive-se.

Osasco, 01 de setembro de 2022

HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: Nº 007924/2022

Interessado (a): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LOURENÇO.

Assunto: INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.

Despacho:

- 1). Diante das informações citadas pelo (a) Sr. (a) Diretor (a) do Departamento de Fiscalização e Controle Urbano – DFCU às fls. 29 verso, assim como das informações citadas pelo Sr. Diretor do Departamento de Licenciamento e Empreendedorismo – DLE às fls. 30, **ACOLHO** sugestão e **INDEFIRO** pedido de **LICENÇA** para a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE** pelo (a) interessado (a).
- 2). Publique-se;
- 3). Após ao DLE, dar ciência ao interessado e posteriormente archive-se.

Osasco, 01 de setembro de 2022

HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretaria Executiva de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo
Gabinete do Secretário Executivo



Processo Administrativo: Nº 003536/2022

Interessado (a): ANDERSON APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA VENTURA.

Assunto: INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE.

Despacho:

- 1). Diante das informações citadas pelo (a) Sr. (a) Diretor (a) do Departamento de Licenciamento e Empreendedorismo – DLE às fls. 19, **ACOLHO** sugestão e **INDEFIRO** pedido de **LICENÇA** para a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE** pelo (a) interessado (a).
- 2). Publique-se;
- 3). Após ao DLE, dar ciência ao interessado e posteriormente archive-se.

Osasco, 01 de setembro de 2022

HAMILTON G. SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo

SECRETARIA DE SAÚDE**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.571/2022
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo e em atendimento a Liminar nº:1019226-54.2022.8.26.0405, com fundamento no Decreto Municipal nº 11.750/2018, nos termos do artigo 25, da Lei 8.666/1993, **autorizo a contratação de empresa especializada em Locação de Equipamento CPAP**, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **FIRST MEDICAL SERVICE**, inscrita no CNPJ nº 02.629.588/0001-72, pelo valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao paciente N. L. O. A.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 2 de setembro de 2022.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Saúde-

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RECURSO DO GABARITO E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO DE ACESSO AO CARGO DE INSPETOR.

A Comissão de Análise de Recursos do Concurso de Acesso ao Cargo de Inspetor, instituída pela portaria nº 048/2022 – Gabinete SECONTRU, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco (IOMO), edição n.º 2264 de 13 de julho de 2022.

Torna público que, decorrido o prazo previsto do edital nº 01/2022/SECONTRU, não houve interposição de recurso do gabarito e da ordem de classificação dos APROVADOS para concurso de acesso ao cargo de Inspetor.

PRESIDENTE DA COMISSÃO - Valéria Fusco Costa Lima - Matrícula nº 96.650
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO -Marta Cristina França da Silva Camillo –
Matrícula nº 184.350
Romilda da Luz – Matrícula nº 20.922
Gisele de Freitas de Souza – Matrícula nº 189.623

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano do Município de Osasco



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria n.º. 036/GCM/2022.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM 3ª Classe **JEFFERSON GOMES SEGUNDO** matrícula 191.843 e GCM 3ª Classe **FRANCISCO GILSON SOARES DA SILVA** matrícula 191.827, os quais no dia 16/07/2022 em Patrulhamento pela Av. Das Flores, depararam-se com um munícipe o senhor **M.D.F**, o mesmo informou que tinha acabado de ser vítima de roubo por 3 (três) indivíduos em 2 (duas) motos e que levaram seu veículo uma motocicleta. Diante dos fatos a guarnição iniciou rondas com vista para tentar localizar o veículo. A vítima por sua vez, em contato por telefone com a seguradora obteve a informação de que o veículo estava transitando pelas ruas do bairro. Com essas informações os GCMs obtiveram êxito em localizar a moto abandonada na Rua Nobar Kurkdjian - Jardim Roberto. Dando continuidade a ocorrência o veículo roubado foi devolvido ao proprietário.

Mais uma ocorrência atendida com sucesso, em que a Guarda Civil de Osasco atuou de maneira exímia, demonstrando o comprometimento e atitude, quando não mediram esforços para localizar e devolver o patrimônio subtraído pelos malfeitores, reduzindo assim os danos à vítima.

II – Publique – se,


MIGUEL ARCANJO MAIDANA
Cmt. Geral da Guarda Civil Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



Portaria nº. 037/GCM/2022.

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

I – Elogiar o GCM 3ª Classe **ALISSON SOUZA DA SILVA** matrícula 191.800, o GCM 3ª Classe **DAVID SAMUEL FERNANDES** matrícula 191.809 e o GCM 3ª Classe **TIAGO MIRANDA SOUZA** matrícula 191.870 os quais no dia 29/07/2022 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário pela área central, foram acionados via rádio para atender uma denúncia de roubo a munícipes pela Av. Maria Campos. Os GCMs, ao chegar no local identificaram a vítima, uma mulher que relatou que estava indo para casa quando o suspeito passou de bicicleta e puxou seu celular, ato contínuo a guarnição obteve êxito em deter o malfeitor. Com o indivíduo foi localizado o celular da vítima e cartões bancários. Diante da confirmação do crime, o autor foi conduzido ao 5º Distrito Policial para as devidas providências de Polícia Judiciária.

Em suma, os valorosos Agentes da Guarda Civil de Osasco estão sempre à disposição, buscando atender prontamente ao cidadão de bem, zelando pela sua segurança, sendo o Policiamento Preventivo e Comunitário uma ferramenta valiosa na prevenção e combate ao crime.

II – Publique – se,

MIGUEL ARCANJO MAIDANA
Comte. Geral da Guarda Civil Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Portaria nº 066/2022

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, alínea a, bem ainda com fulcro no parecer retro, decido a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA matrícula nº 176.890**, referente ao Procedimento Disciplinar nº 009/2020

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 29 de Agosto de 2022.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Portaria nº 067/2022

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, alínea a, bem ainda com fulcro no parecer retro, decido a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **EDERSON DA SILVA MODESTO COUTINHO** matrícula nº 190.911, referente ao Procedimento Disciplinar nº 009/2020

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 29 de Agosto de 2022.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Portaria nº 068/2022

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, alínea a, bem ainda com fulcro no parecer retro, decido a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **FLÁVIO LOPES LEAL DA SILVA matrícula nº 176.891**, referente ao Procedimento Disciplinar nº 009/2020

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 29 de Agosto de 2022.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Portaria nº 069/2022

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, alínea a, bem ainda com fulcro no parecer retro, decido a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **MARCELO CARVALHO DOS SANTOS** matrícula nº 176.895, referente ao Procedimento Disciplinar nº 009/2020

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 29 de Agosto de 2022.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Portaria nº 070/2022

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, alínea a, bem ainda com fulcro no parecer retro, decido a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **PAULO SANDRO PASCOIN GARGANTINI matrícula nº 176.897**, referente ao Procedimento Disciplinar nº 009/2020

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 29 de Agosto de 2022.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Portaria nº 071/2022

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, alínea a, bem ainda com fulcro no parecer retro, decido a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **THIAGO FERREIRA OLIVEIRA matrícula nº 190.916**, referente ao Procedimento Disciplinar nº 009/2020

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 29 de Agosto de 2022.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Portaria nº 072/2022

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, alínea a, bem ainda com fulcro no parecer retro, decido a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **THIAGO PASTORINHO RODRIGUES matrícula nº 190.904.**, referente ao Procedimento Disciplinar nº 009/2020

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 29 de Agosto de 2022.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Portaria nº 073/2022

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, alínea a, bem ainda com fulcro no parecer retro, decido a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **TIAGO MIRANDA SOUZA matrícula nº 191.870**, referente ao Procedimento Disciplinar nº 009/2020

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 29 de Agosto de 2022.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Corregedoria da Guarda Civil Municipal

Portaria nº 074/2022

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, alínea a, bem ainda com fulcro no parecer retro, decido a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **ALEXANDER PORTELA DA SILVA** matrícula nº **176.909**, referente ao Procedimento Disciplinar nº 009/2020

Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 29 de Agosto de 2022.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

Gabinete do Secretário

Portaria Interna nº 075/2022

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 168, da Lei Complementar Municipal nº 129, de 10 de fevereiro de 2005, torna pública a seguinte decisão:

Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 046 / 2018

Considerando a cessação dos motivos para o Sobrestamento do referido Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º **Dessobrestar** o Processo Administrativo Disciplinar de nº 046 / 2018 por haver decisão dos fatos em juízo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 01 de Setembro de 2022.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano - SECONTRU

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO****RETIFICAÇÃO****RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – IOMO 2293 DE 31/08/2022 – PÁG. 54****ONDE SE LÊ:**

Considerando os elementos que constam do presente Processo Administrativo em referência, **ACOLHO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município, julgando **IMPROCEDENTE O RECURSO** mantendo-se **DESCCLASSIFICADA** a licitante **GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 07.110.365/0001-18.

LEIA-SE:

Considerando os elementos que constam do presente Processo Administrativo em referência, **ACOLHO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município, julgando **IMPROCEDENTE O RECURSO** da licitante **GEOCENTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ÓPTICOS ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 07.110.365/0001-18.

Osasco, 02 de setembro de 2022.

PERSIVAL SANTISecretário em Exercício
Secretaria de Serviços e Obras

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Atos do Secretário

Assunto: Transferência de Direitos de Ponto de Estacionamento de Veículos de Aluguel (TÁXIS).

Considerando os fatos processados, e, nos termos da redação do artigo 15 da Lei N.º 4.524/12, torna público o deferimento do Processo arrolado abaixo:

PROCESSO N °	NOME	PONTO/TÁXI
006904/2022	AUGUSTO ISHII	25

Osasco, 26 de Agosto de 2022


LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
SECRETÁRIO - SETRAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Atos do Secretário

Assunto: **Transferência de Direitos de Ponto de Estacionamento de Veículos de Aluguel (TÁXIS).**

Considerando os fatos processados, e, nos termos da redação do artigo 15 da Lei N.º 4.524/12, torna público o deferimento do Processo arrolado abaixo:

PROCESSO N °	NOME	PONTO/TÁXI
003846/2022	JUAREZ CHRISTOVAM	01
024519/2021	CARLOS ALBERTO SALDANHA DE SOUZA	15
003424/2022	MAYCON STRIOTO DE ALMEIDA	18

Osasco, 12 de Agosto de 2022


LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
SECRETÁRIO - SETRAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9590/2022

INTERESSADO: Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana

ASSUNTO: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA IMPRESSORAS DE GRANDE PORTE**
- PLOTER

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da empresa LFV CARTUCHOS E TONERS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 09.423.106/0001-72, no valor de R\$ 4.350,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta Reais)

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à Secretaria de Finanças, para as providências cabíveis.

Osasco, 02 de setembro de 2022.



LAUDEMIR LINO DE ALENCAR

Secretário de Transportes e
Mobilidade Urbana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9590/2022

INTERESSADO: Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana

ASSUNTO: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA IMPRESSORAS DE GRANDE PORTE**
- PLOTER

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta da empresa PATRICIA MANHENTI MANHOLETO inscrita sob CNPJ nº 42.004.628/0001-05, no valor de R\$ 9.250,00 (Nove mil duzentos e cinquenta reais)

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à Secretaria de Finanças, para as providências cabíveis.

Osasco, 02 de setembro de 2022.



LAUDEMIR LINO DE ALENCAR

Secretário de Transportes e
Mobilidade Urbana



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP
BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

GODSON MUNIER ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em Niterói RJ aos (21/11/1982), residente em Osasco SP, filho de LEONAR ALVES FERREIRA e de ROSELI MUNIER ALVES FERREIRA. CAMILLY SOARES MARTINS, brasileira, solteira, nascida em São Gonçalo RJ aos (25/04/1995), residente em Osasco SP, filha de ALEX FABIANO MARTINS e de CARLA SOARES DA SILVA. Osasco 25/08/2022

MATHEUS FERNANDES SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (09/09/1994), residente em Osasco SP, filho de VAGNER FERREIRA DA SILVA e de SILMARA FERNANDES RIBEIRO. LARISSA BARBOSA DA CUNHA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo SP aos (10/02/1997), residente em Osasco SP, filha de JOSE LAIRTON DA CUNHA e de EDLIMA RICARDO BARBOSA DA CUNHA. Osasco 27/08/2022

JOSE MICHAEL SANTOS DA MOTA, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (22/10/1990), residente em Osasco SP, filho de ROBERTO DIAS DA MOTA e de SOELY MARIA DOS SANTOS DA MOTA. TAILINE SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (29/02/1996), residente em Osasco SP, filha de ALEXSANDRO AMARO DO NASCIMENTO e de TAYSE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO. Osasco 27/08/2022

SÉRGIO GOMES LEITE, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (11/10/1989), residente em Osasco SP, filho de CELSO APARECIDO LEITE e de VALDETE APARECIDA GOMES LEITE. TAIANE FERNANDA CAMPOS SILVA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (11/06/1991), residente em Osasco SP, filha de LIBERTO LUCIO PEREIRA DA SILVA e de EVA MARIA DE CAMPOS SILVA. Osasco 30/08/2022

JOSUEL SOUSA DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, nascido em Recife PE aos (10/11/1966), residente em Osasco SP, filho de JOSÉ SOUSA DE OLIVEIRA e de MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA. DENISE MARIA SILVA SANTOS, brasileira, divorciada, nascida em São Paulo SP aos (02/08/1975), residente em Osasco SP, filha de ROBERTO HENRIQUE DOS SANTOS e de TEREZINHA MARIA DA SILVA SANTOS. Osasco 30/08/2022

PAULO EDSON SOUZA DE JESUS SANTOS, brasileiro, divorciado, nascido em Itaberaba BA aos (29/05/1985), residente em Osasco SP, filho de GERSON BISPO DE JESUS e de ANÉSIA SILVA SOUSA DE JESUS. SIARA GUERRA DA SILVA, brasileira, divorciada, nascida em Itaberaba BA aos (23/10/1994), residente em Osasco SP, filha de SILVIO JOSÉ DA SILVA e de ALEXANDRINA GUERRA DA SILVA. Osasco 30/08/2022

DOMINGOS SAMPAIO MEDRADO JUNIOR, brasileiro, divorciado, nascido em São Paulo SP aos (19/01/1975), residente em Osasco SP, filho de DOMINGOS SAMPAIO MEDRADO e de ALICE LOPES ALMEIDA. CINTHIA LEAL SIQUEIRA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (29/03/1981), residente em Osasco SP, filha de MANOEL DANTAS DE SIQUEIRA NETO e de NELZA RIBEIRO SIQUEIRA. Osasco 31/08/2022

ELTON ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, nascido em Osasco SP aos (26/08/1981), residente em Osasco SP, filho de EDILSON QUEIROZ DE SOUZA e de ONEIDA GONÇALVES DOS SANTOS. TATIANE MATEUS DE PONTES, brasileira, solteira, nascida em São Paulo SP aos (24/08/1988), residente em Osasco SP, filha de ANTONIO JOSÉ DE PONTES e de MARIA TANIA PAULINO MATEUS. Osasco 31/08/2022

FRANCISCO DE SOUSA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em Canto do Buriti PI aos (11/07/1988), residente em Osasco SP, filho de JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO e de MARIA DE LOURDES DEODATO DE SOUSA. ANA SELMA ALENCAR PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em Canto do Buriti PI aos (04/12/1981), residente em Osasco SP, filha de ROSILDA ALENCAR PEREIRA DA SILVA. Osasco 01/09/2022

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP